

01
SIN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPA DE PROCESSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Portaria CRGM-STPC nº 231, de 02 de dezembro de 2024

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024

DENUNCIADO: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42

DENUNCIANTE(S): Sr. Breno Pereira Farias - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Sr. Luis Paulo Sousa Santos, Secretário Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA CRGM-STPC N.º 231, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 03/12/24
Edição nº 3859
Página(s) _____

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia nº 045/2024, que narra supostas infrações praticadas pela empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023;

CONSIDERANDO que as representações formalizadas por meio das Comunicações Internas GEP nºs 61048/2024 e 77557/2024 e documentos anexos, oriundas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e de Serviços Públicos, subscritas pelos seus respectivos titulares, Sr. Breno Pereira Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, e Sr. Luis Paulo Sousa Santos, Secretário Municipal de Serviços Públicos, preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 22.974/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas pela empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total do Ata de Registro de Preços nº 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023, máxime por não manter a proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato nº 009-29/2024 quando convocada, o que, em tese, configura infrações administrativas previstas no art. 155, incisos III, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, punível na forma do art. 156 da mesma lei e do item 21.4. do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023.

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

03
SIN
BA

sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



04
SINPA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de 2024, às 09h30min, na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 231/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Nayara Ferraz Oliveira
Membro

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

05

[Handwritten signature]

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 15, §2º, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, Edição n.º 3.2593.

RESOLVE:

DESIGNAR *Elbert Cleber de Santana Monteiro*, auxiliar administrativo, Mat. 07-14727-9, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

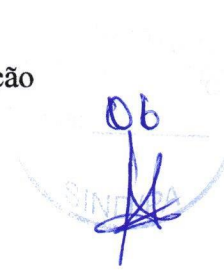
Vitória da Conquista – Bahia, 03 de dezembro de 2024.

[Handwritten signature]

Meg de Sousa Marques
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE COMPROMISSO

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de 2024, em vista da Portaria CRGM-STPC n.º 231/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, compareceu na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040; nesta, nomeia o servidor **Elbert Cleber de Santana Monteiro, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 07-14727-9**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretário da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendeu e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



03
SINPA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de 2024, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 03 de dezembro de 2024, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia nº 045/2024 (fl. 08);
- b) CI. Nº 337/2024 – NA/SMDR (GEP 61048/2024) (fls. 09-14);
- c) Mídia Contendo: Pedido de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, Ata de Registro de Preços nº 011/2024, Pregão Eletrônico nº 050/2023(fl. 15);
- d) GEP 77557/2024 Contendo: Prints das Conversas, Emails, Notificações, Declarações, Solicitação de Reequilíbrio, Respostas e Encaminhamentos (fl. 16- 53);
- e) Publicação da Portaria CRGM-STPC Nº 231/2024 (fl. 54-55).



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



08
SINOPPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à
Corrupção

DENÚNCIA N.º 045/2024

DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 03/10/2024

DENUNCIADO: Mega Petz Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ nº 49.369.570/0001-42

DENÚNCIA: Inexecução contratual

DENUNCIANTE: Breno Pereira Farias - Secretário de Agricultura e Des. Rural

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Responsabilização

DISTRIBUIÇÃO: Comissão 05

GEP N° 61048/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

09

[Handwritten signature]

CI Nº 337/2024 – NA/SMDR

GEP: 61048/2024

Vitória da Conquista – BA, 26 de setembro de 2024.

A Vossa Senhoria
Mateus Novais
Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

A concessão
Mateus Nascimento Novais
Secretário Mun. de Transparência
Controle e Prevenção à Corrupção
Mat. 2433-2
01/10/24

Ilmo. Sr. Secretário,

Vimos por meio desta encaminhar para Vossa Senhoria o presente pedido de abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.369.570/0001-42**, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I – DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, destaca-se que a referida empresa firmara, por meio de EMPENHO DIRETO, junto à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 050/2023** e **Ata de Registro de Preço (ARP) nº 011/2024**, cujo objeto, sinteticamente, era o fornecimento de ARES-CONDICIONADO, objetos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural– SMDR, mais especificamente aos Postos Avançados de Atendimento ao Cidadão – PAAC’ I, II e III, sendo estes José Gonçalves, Inhobim e Bate-Pé, a obrigação de entregar 3 (três) aparelhos de ares-condicionados, sendo 1 (um) para cada PAAC.

II - DOS FATOS

Nesse íterim, ao concentrarmos nos fatos, ocorre que a referida empresa não realizou a entrega dos materiais dentro do prazo previsto no Termo de Referência e em demais documentos norteadores da licitação, qual seja, de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento.

PAAC I (José Gonçalves) – Empenho 11357/2024

SEC. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Recebemos em 27/09/2024

17:07 hs

[Handwritten signature]

*Luana
Gompaia*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

10
[Handwritten signature]

Interligado ao supradito, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR, encaminhou na data de **02/08/2024** a Ordem de Fornecimento, sob o número 2859/2024, visando a entrega e instalação de 01 (um) aparelho Ar-Condicionado no Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I (PAAC I), situado no distrito rural de José Gonçalves, de modo que o prazo para a entrega do material findou-se na data de **03/09/2024**, e-mail anexo, sem devolutiva da empresa.

PAAC II (Inhobim) – Empenho 1606/2024

Entrementes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), encaminhou na data de **29/05/2024** a Ordem de Fornecimento nº 3807/2024, e-mail anexo, visando a entrega e instalação de Ar - Condicionado no Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão II, situado no distrito de Inhobim, de modo que o prazo para a entrega do material findou-se em **10/05/2024**, qualificando-se como pouco mais de um mês de atraso, sem devolutiva da empresa.

PAAC III (Bate-Pé) – Empenho 2161/2024

Destarte, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), encaminhou na data de **09/04/2024** a Ordem de Fornecimento nº 2161/2024, e-mail anexo, visando a entrega e instalação de Ar - Condicionado no Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão III, situado no distrito de Bate-Pé, de modo que o prazo para a entrega do material findou-se em **10/05/2024**, qualificando-se como pouco mais de um mês de atraso, sem devolutiva da empresa.

Ato contínuo, cumpre essencial destacar que, até a presente data, não houve sequer retorno da empresa sobre nenhuma das Solicitações de Fornecimento enviadas, descumprindo, assim, outra cláusula contratual, que prevê que, em hipótese de impossibilidade de entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Nessa linha de intelecção, faz sublime frisar que, desde a data de **11/04/2024**, em razão do envio das AFs, é tentado contato via WhatsApp com a Empresa, através do telefone (63) 98419-0267, conforme disposto na Ata nº 011/2024, uma vez que, a firma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

não respondeu aos e-mails, sendo enviados para o Email informado na referida Ata SRP, a saber, SANTOLI901@gmail.com. Informamos ainda que, o telefone encontrava-se fora de área, desligado ou ocupado, motivo que justifica o contato através do aplicativo de mensagens.

Noutro giro, cumpre salientar que os objetos pretendidos visam contribuir para manter o ambiente público agradável para o servidor e para o público atendido, de modo que, além de corroborar com cuidados à saúde, irá propiciar maior efetividade durante o labor, tendo em vista o maior conforto proporcionado, haja vista que, os ares – condicionados são aparelhos demasiadamente úteis para auxiliar a manter uma temperatura adequada no ambiente de trabalho, promovendo conforto térmico, tanto para os Servidores quanto para o público local atendido. Ademais, outro benefício importante a ser lembrado é que estes equipamentos evitam a desidratação corporal, de modo que auxiliam na conservação da saúde da população que se encontra no local, seja utilizando-se do serviço público ou o representando.

Em continuidade, o funcionamento do aparelho seria essencialmente importante para o bem-estar dos funcionários, e consequentemente, o bom exercício das devidas atribuições, a ausência do equipamento resulta em dano ao órgão e ao erário público, uma vez que já fora realizada a reserva orçamentária para a aquisição dos objetos, que sequer foram entregues, descumprindo, assim, as supracitadas cláusulas.

Dessarte, percebe-se nítido o dano direto à Administração Pública, notório é a conduta ilícita da Empresa, e conforme instrui capítulo I, Título IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe das infrações e sanções administrativas que a empresa está sujeita, esta deve responder pelos seus descumprimentos.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A entidade supracitada contestou, de forma sucinta, sob infundados argumentos e com escassa apresentação de documento probatório, **APENAS** o Empenho nº **11357/2024** mencionado alhures, no qual ela buscou se **DESVENCILHAR** da responsabilidade pelo não cumprimento do ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

12

Isto é, alegou que devido as secas no estado de Manaus - território no qual se encontra a sede da indústria fornecedora do objeto licitado -, gerou-se uma carência de matéria prima, a qual acarretou a paralisação da produção dos artefatos.

Ademais, relatou que após negativa da Indústria anteriormente mencionada, foram tentadas outras maneiras para a entrega dos itens, no entanto, eles se encontram no mercado com montantes “MUITO SUPERIORES AOS VALORES DOS CONVENCIONAIS OBJETOS”.

Todavia, insta trazer que **NENHUMA** dessas informações foram retornadas a este ente municipal durante o curso do processo, mesmo diante de várias tentativas de contato via e-mail e telefone, conforme Termo de Referência. Dessa maneira, não restam dúvidas quanto à conduta meramente insensata da empresa, uma vez que desdenhou das cláusulas previstas nos instrumentos que regulam a matéria, no que concerne sobre a entrega da mercadoria.

Outrossim, é imperativo reconhecer que a justificativa apresentada carece de plausibilidade, visto que, ao assinar a **ATA**, a empresa incumbiu-se do compromisso de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos, mantendo os valores previstos. Dito isso, este ato gerou, portanto, uma expectativa legítima por parte da SMDR, que se fundamenta na boa-fé das obrigações.

III – DO DIREITO

Apontados os fatos norteadores do presente pedido, passa-se ao enquadramento deles nos documentos jurídicos que regem a matéria, quais sejam: Lei Federal nº 14.133/2021, Pregão eletrônico (SRP) nº 050/2023 e Ata de Registro de Preço (ARP) nº 011/2024.

Pois bem, o art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a Administração Pública possui a prerrogativa de aplicar sanções à empresa contratada:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Luana
compra

Amado

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

13

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

À luz da legislação brasileira, destacamos o art. 156 da susodita Lei, que instrui:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Desta maneira, emerge cristalino o direito da PMVC em denunciar o descumprimento por parte da empresa, dado força das seguintes cláusulas descritas no Termo de Referência oriundo do **Pregão Eletrônico nº 050/2022, Processo Administrativo nº 35.666/2023**:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento, no endereço a ser informado pelo (responsável designado por cada Secretaria/Órgão Participante) fiscal responsável do contrato.

6.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.24. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.26. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Importante ressaltar que fora garantido à referida empresa o direito de defesa, pois ela fora **NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE** por dois momentos referente a

*Luciana
Jacomino*

Chilato

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

14
[Handwritten signature]

cada PAAC, tendo tais notificações sido publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), anexas. No entanto, a referida impugnou APENAS o nº 11357/2024 pertencente à José Gonçalves, conforme exposto e rebatido.

Outrossim, fora garantido o prazo de 03 (três) dias úteis, em cada notificação, para a apresentação da defesa da empresa, mas está se manteve silente, salvo na impugnação mencionada e rebatida.

Portanto, ante o exposto e colacionado, pugna-se pela aplicação das penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como descritas no Edital, Termo de Referência e na ATA, em face da empresa, visto que ela descumpria a avença firmada, devendo arcar com os danos causados à Administração.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se:

1. Pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42**, tendente a aplicação das penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Pela notificação da empresa para que apresente a sua resposta, no prazo legal, seguindo-se os trâmites de estilo.

Por fim, na certeza de que esta solicitação administrativa será apreciada por Vossa Senhoria, aproveitamos para reiterar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUANA SAMPAIO DE SOUSA ALMEIDA

Estagiária de Direito

Mat. 30.575-8

CELY AGNELO DA SILVA NETO

Coord. Administrativa/Financeira

Mat. 24.110-0

LEONEL ASSIS VILAS BOAS

Gerente - SMDR

Mat. 24.899-2

BRENO PEREIRA FARIAS

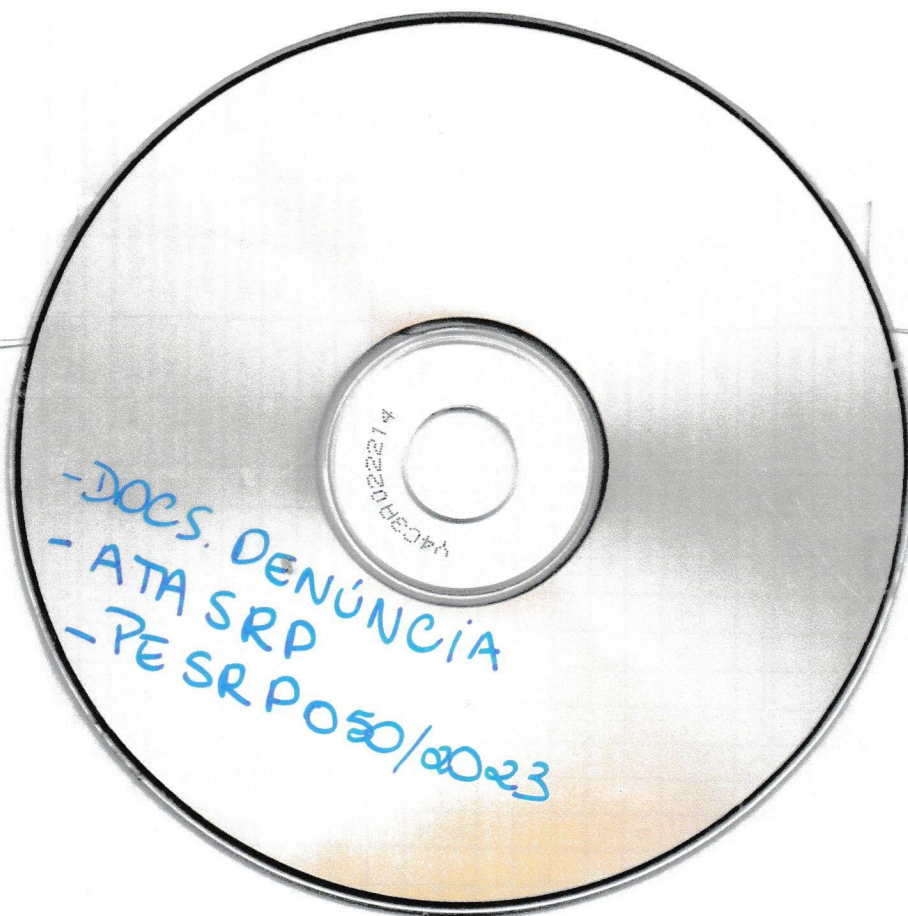
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Mat. 30.541-3

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024
Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º
49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15
[Handwritten signature]



Mídia Contendo: Pedido de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, Ata de
Registro de Preços n.º 011/2024, Pregão Eletrônico n.º 050/2023(fl. 15).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SESEP - NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

16

[Handwritten signature]

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro
Protocolo (Nº)	77557/2024
Data e hora	25/11/2024 11:30:36
Texto de envio	CI 148/2024 - PAR em desfavor da empresa Mega Petz Comércio e Distribuição Ltda

[Handwritten signature]

Marília Novaes de Sousa
Responsável pelo envio

[Handwritten signature]

SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna CI 148/2024 - PAR em desfavor da empresa Mega Petz Comércio e Distribuição Ltda SESEP Marília Novaes de Sousa	Comunicação Interna nº 148/2024 - SESEP. A Sua Senhoria o Senhor Mateus Nascimento Novais [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
77557/2024

Data/Hora de origem:
25/11/2024 11:30:36

Local (Origem):
SESEP - Núcleo Administrativo Financeiro

Local (Destino):
STPC - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

STPC - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

25/11/24 16:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gab. Secretário/Núcleo Administrativo Financeiro-SESEP
www.pmvc.ba.gov.br

17
[Handwritten signature]

GEP nº 77.557/2024

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2024.

Comunicação Interna nº 148/2024 – SESEP.

A Sua Senhoria o Senhor
Mateus Nascimento Novais

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC
Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC

Senhor Secretário,

A concedo
Mateus Nascimento Novais
Secretário Municipal de Transparência
Controle e Prevenção à Corrupção
Mat. 24532
26/11/24

Solicitamos que após análise dos fatos narrados neste documento, seja aberto Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para apurar a irregularidade cometida pela empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ o nº 49.369.570/0001-42, com sede profissional na Rodovia Conquista Barra do Choça, S/nº, Bairro Universidade, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.032-290, com endereço eletrônico: santoli901@gmail.com, neste ato



Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), através do Pregão Eletrônico (SRP) nº 050/2023 e Ata de Registro de Preço (ARP) nº 011/2024, com o seguinte objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADOR DE AR, destinados ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), junto a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI).

A Secretaria de Serviços Públicos realizou o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço supramencionada. Nesse ínterim, ao concentrarmos nos fatos, ocorre que a NOTIFICADA não realizou a assinatura do contrato nº 009-29/2024, encaminhado à empresa por email, santoli901@gmail.com, registrado em seu cadastro, na data de 21/06/2024. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), entrou em contato com a empresa via Whatsapp através dos telefones (63) 99241-0732 que foi atendido pela Sra Laurena e a mesma informou que o contrato seria assinado e encaminhado após os festejos juninos, mas não foi enviado. Foi solicitado então entrar em contato com seu esposo, Sr. Israel, através do telefone (63) 99941-9130 que não nos respondeu e posteriormente conseguimos o contato (63) 98515-9468 com Sr. Otniel que também não nos respondeu.

Em meados de julho de 2024 o Núcleo de Contratos tentou novamente contato, por email, com o envio do contrato com data atualizada para ser assinada, desta vez para o email indicado pelo Sr. Otniel Lemos e não foi obtido resposta novamente.

No dia 26/07/2024 servidores da SESEP foram aos endereços cadastrados da empresa (Avenida Brumado, 32, Bairro Bateias, Vitória da Conquista – Bahia e Rodovia Conquista Barra do Choça, S/nº, Bairro Universidade, Vitória da Conquista- Bahia), para notificar pessoalmente a

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Gab. Secretário/Núcleo Administrativo Financeiro-SESEP
www.pmvc.ba.gov.br

18

empresa, mas os endereços não foram localizados. Conforme notificação e declaração dos servidores Cássio Santos Ferreira e Cristiano Félix dos Santos que foram aos endereços da empresa.

Em 16 de setembro de 2024 a empresa solicitou reequilíbrio econômico ao contrato, porém o mesmo não havia sido assinado. Em resposta ao e-mail, solicitamos novamente a resposta sobre a assinatura e não foi respondido, encaminhamos também para o Departamento de Gestão de Atas e Contratos – SEMGI. Em outubro de 2024, foi publicada notificação extrajudicial à empresa para que se manifestasse quanto a assinatura do contrato, mas novamente a mesma não nos respondeu.

Assim, considerando os fatos narrados, e que a empresa não vem cumprindo às exigências do edital é que solicitamos análise, parecer e abertura de PAR e/ou medidas legais cabíveis a serem adotadas contra a empresa Mega Petz Comércio e Distribuição Ltda.

Em anexo:

1. Prints das conversas via whatsapp com a Sra Laurena, Sr. Israel e Sr. Otniel;
2. Email de encaminhamento do Contrato para assinatura com contrato em anexo;
3. Notificação à empresa datada de 25/07/2024;
4. Declaração assinada por servidores;
5. Solicitação de reequilíbrio ao contrato encaminhada pelo Sr. Otniel Ramos Lemos;
6. Resposta à solicitação de reequilíbrio enviada pela SESEP ao Sr. Otniel;
7. Resposta do Sr. Otniel ao questionamento da resposta da SESEP;
8. Encaminhamento de email de solicitação de reequilíbrio à SEMGI.
9. Notificação ExtraJudicial de 09/10/2024 publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

Atenciosamente,


Iara Amaral Martins

Coordenadora Administrativa Financeira
Mat.: 02.601-0


Luís Paulo Sousa Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mat.: 30.540-8

15:48

87%



+55



21 de junho de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia Sra Laurena 09:16 ✓✓

Sou Marília da Secretaria de Serviços Públicos de Vitória da Conquista 09:17 ✓✓

Estou com o contrato da Secretaria para encaminhar para a Mega Pets, referente a compra de 05 ar condicionados da Ata 011/2024 vencida por sua empresa 09:18 ✓✓

Encaminhei para o email que consta na ata santoli901@gmail.com 09:19 ✓✓

Confirme, por favor, se esse email está correto ou se tem outro pra ser encaminhado 09:19 ✓✓

Caso a senhora prefira assinar pessoalmente, pode vir aqui na SESEP. Ficamos no prédio ao lado do Ceasa no 2º andar 09:20 ✓✓

procurar por Marília ou Iara no Núcleo Administrativo 09:20 ✓✓

Estou aqui das 08h às 12h e das 14h às 18h 09:20 ✓✓



Mensagem



19





Estou aqui das 08h às 12h e das 14h às 18h

09:20 ✓✓

Fico no aguardo de resposta

09:20 ✓✓

Bom dia ,Marília

09:51

Você

Encaminhei para o email que consta na ata
santoli901@gmail.com

Está correto sim

09:51

Estou viajando, a tarde te dou um
retorno sobre a assinatura

09:52

ok

09:54 ✓✓

Na terça feira estou aqui nos horários
que passei para senhora

09:54 ✓✓

26 de junho de 2024

Boa tarde, Sra Laurena

16:01 ✓✓

Conseguiu acessar o email com o
contrato para assinatura?

16:01 ✓✓

1 de julho de 2024

Bom dia, Sra Laurena

08:48 ✓✓

Estamos aguardando o contrato
assinado.

08:48 ✓✓

A senhora conseguiu acessar o email?



Mensagem



20
SINUA



+55



1 de julho de 2024

Bom dia, Sra Laurena 08:48 ✓✓

Estamos aguardando o contrato assinado. 08:48 ✓✓

A senhora conseguiu acessar o email? 08:48 ✓✓

Aguardo retorno. 08:49 ✓✓

5 de julho de 2024

Boa tarde, Sra Laurena 15:14 ✓✓

Gostaríamos de saber se a senhora já assinou o contrato encaminhado por email 15:14 ✓✓

Aguardamos um retorno, pois temos prazo para efetivação do contrato. 15:15 ✓✓

6 de julho de 2024

Bom dia, não estou trabalhando esses dias vou te passar o contato do meu esposo 11:24

Israel
Conta comercial

11:25

Conversar



Mensagem

91
[Handwritten signature]



+55



Conta comercial

6 de julho de 2024 25

Conversar

Ver empresa

Certo 11:26 ✓✓

Obrigada 11:26 ✓✓

Eu que agradeço 11:27

Entro em contato com ele na segunda

11:27 ✓✓

Ok 11:27

9 de julho de 2024

Boa tarde. Precisamos saber se é de interesse da empresa a assinatura do contrato encaminhado em 21/06/2024 para assinatura, pois estamos tentando contato há vários dias e não tivemos retorno sobre a assinatura do mesmo.

16:14 ✓✓

Tentei contato com o Sr. Israel e ele não me respondeu.

16:14 ✓✓

Precisamos de resposta sobre o fornecimento dos 05 ar condicionados, conforme especificado no contrato.

16:15 ✓✓



Mensagem

22
SIN



+55



6 de julho de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

8 de julho de 2024

Bom dia, Sr. Israel 09:07 ✓✓

Aqui é MARÍLIA da SESEP da Prefeitura de Vitória da Conquista 09:07 ✓✓

Sua esposa Sra Laurena me passou seu número para tratar da assinatura do contrato com a nossa Secretaria 09:07 ✓✓

Bom dia, 09:12

o Sr. já está com o contrato ou precisa que encaminhe? 09:24 ✓✓

Encaminhei para o email que consta na ata santoli901@gmail.com 09:25 ✓✓

No dia 21/06 09:25 ✓✓

Se precisar posso encaminhar novamente ou pra outro email que o senhor tenha acesso 09:25 ✓✓

9 de julho de 2024

Boa tarde. 16:11 ✓✓

Precisamos saber se é de interesse da empresa a assinatura do contrato encaminhado em 21/06/2024 para assinatura, pois estamos tentando contato há vários dias e não tivemos retorno sobre a assinatura do mesmo.

16:12 ✓✓

Aguardo resposta. 16:12 ✓✓



Mensagem



23





+55



16 de julho de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.



Ligação de voz

Não atendida 16:00

23 de julho de 2024

Boa tarde, Sr. Otniel 16:35 ✓✓

Aqui é Marília da Secretarua de Serviços Públicos 16:35 ✓✓

Precisamos definir a questão da assinatura do contrato 16:36 ✓✓

Roney me passou que está tendo algum problema referente a descrição do material. 16:37 ✓✓

Ligue para a nossa Coordenadora, por favor, para alinhar essa questão. 16:37 ✓✓

77 3420-7026 16:37 ✓✓

Precisamos definir se será assinado ou não, pois já tem um mês que foi encaminhado e não temos resposta. 16:38 ✓✓

Fico no aguardo. 16:38 ✓✓



Ligação de voz

Não atendida 16:46



Mensagem



RS



94



Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesepe@pmvc.ba.gov.br>

Assinatura de Contrato nº 009-29/2024

2 mensagens

Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesep@prnvc.ba.gov.br>
Para: santoli901@gmail.com

21 de junho de 2024 às 09:14

À Mega Petz Comércio e Distribuição Ltda

Solicitamos, por gentileza, providências para a assinatura do **Contrato nº 009-29/2024**, conforme instruções abaixo, e retorno das 3 (três) vias físicas o quanto antes, em até 5 (cinco) dias úteis, para as nossas providências.

Por favor, acusar o recebimento deste e-mail e seu anexo.

Instruções:

1. Assinar as vias no campo destinado ao contratado, na última página do documento, não esquecendo de **assinar/rubricar todas as demais páginas.**
 - 1.1. **No caso de assinatura eletrônica:** a data da assinatura digital deve coincidir com a data de assinatura do contrato.
 - 1.2. **No caso de assinatura manual:** utilizar caneta de tinta azul.
2. Entregar 3 (três) vias do documento, devidamente assinado, no endereço abaixo.
 - 2.1. Se for preciso enviar por correios, remeter, preferencialmente, se possível, por SEDEX, informando o número do código de rastreo por e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PMVC
Núcleo de Contratos – SEMGI
Praça Joaquim Correia, nº. 55, Centro.
CEP: 45000-600
Vitória da Conquista – BA

Em caso de dúvidas, entrar em contato conosco no telefone abaixo.

Atenciosamente,

Marília Novaes

Núcleo Administrativo - SESEP
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
(77) 3420-7007

 **CONTRATO N° 009-29.2024 MEGA PETZ COMERCIO.pdf**
311K

Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesep@pmvc.ba.gov.br>
Para: santoli901@gmail.com

22 de julho de 2024 às 16:30

Boa tarde,

Solicitamos o encaminhamento do contrato assinado. Caso não haja interesse, por parte da empresa de assinar nos encaminhe e-mail com sua decisão para que possamos encerrar o processo.
Caso o contrato esteja assinado, nos informe a data de encaminhamento para o endereço indicado.
No aguardo de resposta.

Atenciosamente,

Marília Novaes

22/11/2024, 15:27

E-mail de Email da Prefeitura de Vitória da Conquista - Assinatura de Contrato nº 009-29/2024

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO Nº 009-29.2024 MEGA PETZ COMERCIO.pdf

311K

26




Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesep@pmvc.ba.gov.br>

Assinatura do Contrato nº 009-29/2024

1 mensagem

Núcleo de Contratos SEMGI <nucleocontratos.semgi@pmvc.ba.gov.br>

16 de julho de 2024 às 09:54

Para: "otniellemos1@gmail.com" <otniellemos1@gmail.com>

Cc: Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesep@pmvc.ba.gov.br>

Á Mega Petz Comercio e Distribuição LTDA.

Solicitamos, por gentileza, providências para a assinatura do **Contrato nº 009-29/2024**, conforme instruções abaixo, e retorno das 3 (três) vias físicas o quanto antes, em até 5 (cinco) dias úteis, para as nossas providências.

Por favor, acusar o recebimento deste e-mail e seu anexo.

Instruções:

1. Assinar as vias no campo destinado ao contratado, na última página do documento, bem como **assinar/rubricar todas as demais páginas do termo**.
 - 1.1. **No caso de assinatura eletrônica:** a data da assinatura digital deve coincidir com a data de assinatura do contrato.
 - 1.2. **No caso de assinatura manual:** utilizar caneta de tinta azul.
2. Entregar 3 (três) vias do documento, devidamente assinado, no endereço abaixo.
 - 2.1. Se for preciso enviar por correios, remeter, preferencialmente, se possível, por SEDEX, informando o número do código de rastreio por e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PMVC
Núcleo de Contratos – SEMGI
Praça Joaquim Correia, nº. 55, Centro.
CEP: 45000-600
Vitória da Conquista – BA

Em caso de dúvidas, entrar em contato conosco no telefone abaixo.

Atenciosamente,

Roney Soares
Núcleo de Contratos
(77) 3424-8520 (também whatsapp)

**CONTRATO Nº 009-29.2024 MEGA PETZ COMERCIO.pdf**

311K



Vitória da Conquista, 25 de julho de 2024

28

NOTIFICAÇÃO

À Empresa

MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,
Avenida Brumado, 32, Bateias, Vitória da Conquista - BA

Notificamos a empresa MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.369.570/0001-42, sediada na Avenida Brumado, 32, Bateias e também com registro de sede na Rodovia Conquista Barra do Choça, s/n, Universidade, Vitória da Conquista -- BA, a encaminhar representante legal para assinatura do contrato nº 009-29/2024 DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2023, do tipo menor preço global por grupos de itens/lote, e Ata de Registro de Preços nº 011/2024, Processo Administrativo nº 35666/2023, ou o envio do contrato assinado seguindo as orientações encaminhadas no email cadastrado (santoli901@gmail.com), enviado para a empresa no dia 21 de junho de 2024.

Solicitamos a entrega do contrato assinado, **no prazo de 05 dias úteis a contar da data de recebimento desta notificação** ou envio de manifestação por escrito se há interesse em contratar com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos -- SESEP.

Atenciosamente,


Luís Paulo Sousa Santos
Secretário Mun. de Serviços Públicos
Mat. 30.540-8



29

Vitória da Conquista, 26 de julho de 2024

DECLARAÇÃO

Eu, Cássio Santos Ferreira, servidor público municipal, matrícula nº 19.911-2, lotado no Núcleo Administrativo Financeiro, exercendo a função de Aux. Serviços Gerais – Apoio Administrativo e Cristiano Félix dos Santos, servidor público municipal, matrícula nº 14.503-9, lotado na Gerência de Posturas, exercendo a função de motorista, declaramos que nos deslocamos aos endereços Avenida Brumado, 32, Bateias e também na Rodovia Conquista Barra do Choça, s/n, Universidade, Vitória da Conquista – BA, no dia 26/07/2024 entre às 09:20 e 10:10, registrados como sede da empresa MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.369.570/0001-42, para entrega de notificação para assinatura do contrato nº 009-29/2024 DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2023, do tipo menor preço global por grupos de itens/lote, e Ata de Registro de Preços nº 011/2024, Processo Administrativo nº 35666/2023, e não localizamos a referida empresa.

No endereço da Avenida Brumado, Bairro Bateias, endereço constante do Cartão de CNPJ, trafegamos por toda a avenida e o número 32 não foi encontrado, já na Rodovia Conquista Barra do Choça, s/n, Bairro Universidade, endereço que consta no contrato e na Certidão de FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, percorremos a Rodovia até o Povoado da Estiva e não foi localizada a sede da empresa.

Cássio Santos Ferreira

Mat.: 19.911-2

Cristiano Félix dos Santos

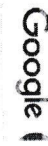
Mat.: 14.503-9



otniellemos1@gmail.com



Ativo



1 de 2

Mail



SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONTRATO - MEGA PETZ

Externa

Caixa de entrada x



Chat

OTNIEL RAMOS LEMOS <otniellemos1@gmail.com>
para mim, nucleosrp, semgi, israel

16 de set. de 2024, 10:54

Meet

Bom Dia,

Segue pedido para apreciação.

No mais me coloco à vossa inteira disposição.

OTNIEL DE SOUSA RAMOS LEMOS
(63) 98515 9468 - Chamadas e Whatsapp
Representante Comercial

1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail



1 - Solicitação de ..



SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATUAL

Assunto: Revisão Contratual por meio de reequilíbrio financeiro.
Contratante (Gerenciador da ATA): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Contratante (Gerenciador do CONTRATO): Secretaria de Serviços Públicos
Contratado: MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Objetivo: Revisão Contratual por meio de reequilíbrio financeiro do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024 - CONTRATO Nº 009-29/2024.

Ao cumprimenta-lo, a empresa **MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42, com sede à Q. Avenida Brumado, 32, Bateias, Vitória da Conquista BA, CEP 45052-000, vem por meio deste pedido, solicitar Aditivo de Valor do contrato,

Pelos motivos a seguir:

DO CONTRATO

O contrato em que solicita o reequilíbrio financeiro é decorrente do CONTRATO 009-29/2024 do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023 da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, que tem como contratada a empresa MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42, com objeto de Aquisição de equipamento de ar condicionado.

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, o Contrato acima descrito visa a aquisição de bens, ar condicionados, conforme ATA de Registro de Preço assinado com o MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, faz-se necessário realizar o reequilíbrio financeiro contratual.

É necessário o reequilíbrio econômico financeiro dos valores contratados, pois atualmente os custos dos produtos superam em muito o valor do contrato.

A de se destacar que o fator superveniente e imprevisível se dar pelo fato da seca do rio Amazonas o que impede o transporte marítimo impedindo a entrada de matéria prima e insumos para fabricação dos equipamentos como também o transporte dos aparelhos para entregas em todo Brasil. Vide matérias sobre o assunto:

https://fas-amazonia.org/seca-na-amazonia/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw_4S3BhAAEiwA_64YhnIdPpOS8hLaPuQMAQ3kSIeMHmXcn7dzuIZZJTWrqtQvJbP2NFbyORoCiq4QAvD_BwE

https://ampost.com.br/manaus/seca-em-manaus-diminui-e-industrias-da-zona-franca-aceleram-contratacoes-para-produzir-para-o-natal/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw_4S3BhAAEiwA_64YhndQA8-UF7NvCWlTgR_l7zR2d3ePXS1Y5yuVRyYzq90wuy8P0thklhoCu60QAvD_BwE



32

https://www.greenpeace.org/brasil/blog/seca-historica-rios-da-amazonia-atengem-minimas-recorde/?appeal=21587&utm_source=google&utm_medium=paid&utm_campaign=clima&utm_content=aq_20231020_grants&utm_term=seca%20no%20amazonas&utm_campaign=&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hssa_acc=7235609613&hssa_cam=19664562138&hssa_gpr=157161332631&hssa_ad=678136407049&hssa_src=g&hssa_tgt=kwd-409467405736&hssa_kw=seca%20no%20amazonas&hssa_mt=b&hssa_net=adwords&hssa_ver=3&gad_source=1&gclid=CjwKCAjw_4S3BhAAEiwA_64YhqrfeXqED7Ce00Hh6xwU_Khr8z4wVX9zAZxqNGAabslm3JWAIG11LRoCUV0QAvD_BwE

Não teria como nossa empresa em pensar ou imaginar um cenário no qual estamos passando. Diariamente em contato com representantes das Indústrias o que ouvimos é o quanto está difícil manter a produção e escoar esses equipamentos.

DO AMPARO LEGAL

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta empresa.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal desta solicitação de termo aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, considerando que não mais é possível adquirir os bens descritos nas Notas de Empenho com o atual valor de mercado, conforme será amplamente demonstrando no presente.

Assim sendo, no presente caso, é plenamente viável para as partes, assim propõe-se uma modificação do valor original contratado isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo a um valor coerente para aquisição dos aparelhos.

Posto isto, convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:
(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

" §1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento). No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece os produtos e transporte, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

Ainda, O art. 65 prevê duas ordens de modificações: as quantitativas e as qualitativas. As alterações qualitativas (art. 65, I, a) têm como cerne a modificação de especificação do objeto contratado, visto que a sua finalidade poderá restar prejudicada ou não atingida caso não aconteça a devida adequação do projeto.

É qualitativa, também, a alteração do regime de execução ou modo de fornecimento. Tais hipóteses são, de regra, imprevisíveis ou, então, inevitáveis, exigindo justificativa de ordem técnica que demonstre a sua imperatividade para o alcance da finalidade prevista no contrato.

Por seu turno, as alterações quantitativas (art. 65, I, b) referem-se apenas ao acréscimo ou à supressão das quantidades relacionadas à dimensão do objeto. Aqui, não há modificação das especificações ou critérios contratuais. Inclusive, o texto legal dispõe que sucederão "nas mesmas condições contratuais" (art. 65, §1º) e "devem processar-se apenas nos limites permitidos" (art. 65, § 2º)

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 215/1999, estabeleceu que "tanto as alterações contratuais quantitativas- que modificam a dimensão do objeto- quanto as unilaterais qualitativas- que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serei Continuação do PARECER NP 13 /2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU. Obrigatoriamente fixados em lei".

No entanto, o próprio TCU afirmou que as alterações qualitativas consensuais podem, excepcionalmente, ultrapassar os limites do art. 65, § 1º, desde que observados os princípios da finalidade e proporcionalidade, bem como os direitos patrimoniais do contratado, além de satisfazer os seguintes pressupostos:

- I- não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

- II- não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV- não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso;
- V- ser necessárias a completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI- demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados (...) que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

"Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante.

(...)

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)".

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

DA DIFERENÇA DE VALORES ATUALMENTE

Observa-se que desde a licitação ouve vários fatores que impediram a compra dos equipamentos pelos motivos já apresentados, destaca ainda que antes de assinar o contrato fez todo o cálculo dos custos no qual estava de acordo com os valores ofertado, sucede que com a baixa do Rio Amazona que é de conhecimento nacional e já comprovado a zona franca de Manaus ficou com

os portos fechados o que gerou desabastecimento de aparelhos de ares condicionados em todo Brasil e também o recebimento da matéria prima para produção dos aparelhos, aumentando assim a sua demanda sem ter equipamentos em estoque, ao retornar o nível do rio pouco a pouco esses equipamentos foram sendo transportados porem sem conseguir regularizar toda a sua demanda pois na época por falta da matéria prima aumentou os custos das novas produções. Sucede que por conta dos aumentos dos insumos, matéria prima, e frete internacional houve uma suspensão de faturamento e a Industria cancelou todos os pedidos nacionais, implantando uma nova tabela de preços com um reajuste ainda de 5% (cinco por cento) sobre a tabela anterior o que fulminou em junho de 2024 um grande aumento inviabilizando a comercialização dos equipamentos. Nota-se que a empresa em momento algum teve como se defender ou questionar os seus pedidos anteriormente implantados com os valores anteriores pois somos afetados por aumentos oriundos da Industria.

A presente Cotação fora feita atualmente com a nova tabela e com pagamento à vista, para assim tentarmos uma melhor negociação, porem vimos que o valor ainda é superior ao valor registrado em ATA tornando assim inviável o cumprimento.

Abaixo segue uma planilha no qual criamos para vermos de fato as divergências dos valores e mesmo com o aditamento de 25% iremos observar que todos os equipamentos praticamente empataríamos os valores frisando que os equipamentos são instalados e com os custos dos materiais e instalação a empresa obteria prejuízos muito grandes o que afetaria diretamente o equilíbrio financeiro da empresa, e ainda ao ratearmos os valores do frete e impostos, sofreremos ainda prejuízos maiores. Destaca que o nosso pedido de aditamento se faz necessário apenas para diminuir o prejuízo da empresa o que claramente demonstra em nossa planilha abaixo.

A intenção real da empresa é de honrar as entregar porem sem o aditamento dos valores em 25% essa empresa não consegue honrar tal compromisso pois afetar diretamente no seu equilíbrio financeiro, então vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	PREÇO TABELA 2023 - Ar Condicionado	PREÇO REGISTRADO EM LICITAÇÃO	FATOR PREÇO DE VENDA - Ar Condicionado	PREÇO TABELA 07/2024	PREÇO DE REEQUILIBRIO	PREÇO SOLICITADO PELA EMPRESA SOBRE O PREÇO REGISTRADO
		(A)	(B)	(C) = B/A	(D)	(E) = D x C	(F) = B + 25%
1	Split Hi-Wall 9.000 Btus + Instalação	R\$ 1.190,32	R\$ 1.820,00	1,529	R\$ 2.379,26	R\$ 3.637,89	R\$ 2.275,00
2	Split Hi-Wall 18.000 Btus + Instalação	R\$ 2.536,29	R\$ 3.189,00	1,257	R\$ 4.049,02	R\$ 5.091,03	R\$ 3.986,25
3	Piso Teto 48.000 Btus + Instalação	R\$ 7.659,18	R\$ 10.539,00	1,376	R\$ 9.301,96	R\$ 12.799,46	R\$ 13.173,75

Destaca-se ainda que os aumentos foram dados pela grande seca do rio Amazonas no qual influenciou diretamente e indiretamente na produção dos equipamentos pois todas as Industria estão sediadas na zona Franca de Manaus no qual produz e escoar seus produtos para os seus depósitos, Com a seca do rio que é de conhecimento nacional essa produção foi afetada e quando



36
retornou a produção normalmente após quase 150 (cento e cinquenta) dias paralisado as Industrias não estão ainda conseguindo suprir toda a sua demanda vendas. **Em anexo documentos de uma das Industrias que nos informou sobre o fato narrado.**

Posto isto, torna-se necessário realização Do reequilíbrio do contrato, para cumprimento do contrato para que assim a empresa não possa sofrer mais o desequilíbrio financeiro.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa venho respeitosamente requerer reequilíbrio econômico financeiro do contrato contratado em 25% (vinte e cinco por cento), ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do reequilíbrio contratual, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Tendo a empresa comprovado os valores superiores ao CONTRATO não podendo assim essa empresa honrar com as entregas dos equipamentos sem o reequilíbrio do contrato dos 25% (vinte e cinco por cento).

Frisamos que fuge da responsabilidade da empresa os aumentos exorbitantes no passar dos meses pela Industria. Destaca-se que não é apenas a Industria ELGIN e sim todas as Indústrias brasileiras foram afetadas com os aumentos forçando as mesmas a alterarem as suas tabelas de preços inclusive algumas Indústrias Brasileiras já suspenderam os Faturamentos para todo o Exercício de 2024 iniciando apenas em 2025.

É imprescindível a autorização o quanto antes para que possamos já efetuar os pedidos pois já foi sinalizando pelo representante que terá novos reajustes de valores em 16% (dezesseis por cento) ainda na segunda quinzena do mês de Setembro/2024 e terá um outro reajuste na tabela de mais 5% cinco por cento) nas tabelas de Outubro/2024 o que inviabilizaria mais ainda a empresa em honrar o contrato pois aumentaria ainda mais os custos para aquisição dos equipamentos.

Palmas/TO, 19 de Agosto de 2024.

LAURENA RIBEIRO DE DEUS
OLIVEIRA:27769283515

Assinado de forma digital por

MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Sócia Administradora

ELGIN

37

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

Atendendo solicitação para negativa de entradas de novos pedidos, vimos esclarecer:

Informamos que estamos sem produto de HIGH WALL, PISO TETO e CASSETE, ocasionado pela seca em Manaus, com o porto fechado, gerando a falta de matéria prima, para produção dos equipamentos.

Com tudo, estamos fazendo o possível para regularizar esta situação o quanto antes para reestabelecer a normalidade dos processos de atendimento aos seus clientes, com previsão para meados do primeiro trimestre 2024.

Quaisquer dúvidas, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

ELGIN

Alexandre Faraco de Souza

Gerente Nacional Vendas - Canal Especializado

Tel.: 55 11 3383 5987 • Cel: 55 11 98285 4269

alexandre.souza@elgin.com.br • www.elgin.com.br



38

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

REF: DESCONTINUIDADE CONDICIONADOR PISO TETO E CASSETE ON-OFF.

Atendendo a solicitação que nos faz, informamos que o condicionador de ar Piso Teto Piso Teto/Cassete ON-OFF, foram finalizados em nossa linha de produção, em dezembro/2023.

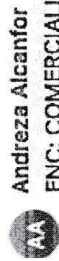
Devido questões de projeto para atingir os requisitos da nova normativa do INMETRO, no presente momento iremos produzir estes condicionadores de ar somente com a unidades inverter.

Pedimos desculpas pelo transtorno, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Quaisquer dúvidas, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Coordenadora de Venda
Juliane Zan



Andreza Alcanfor

ENC: COMERCIALIZAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO - MAIO/24

Para: Varejo D002

Boa noite Srs. Representantes,

COMERCIALIZAÇÃO MAIO Nº 05/24 (08/05/24)

POLÍTICA COMERCIAL DE CLIMATIZAÇÃO

Fechamento em 29/05 às 17h

Prezados Representantes,

Com canceladas quaisquer negociações anteriores.
Devido fortes aumentos de insumos, matéria prima e frete internacional, comunicamos o reajuste de 5% para toda a linha de climatização, Split HW, PT e K7, assim como para os climatizadores, Umidificadores e Cortinas de Ar.

Incentivos:

- Bi/Tri-Split;
- Novos modelos PT/K7 Inverter;
- Split Hi-Wall Eco Dream.

Produtos Importados: Os faturamentos continuam por Jundiaí/SP, exceto Fluido Refrigerante R-32 (GÁS), que permanece por Itajaí/SC.

39

TABELA DE PREÇOS ELGIN -JUNHO/24

Frete

SPLIT HI-WALL		MANAUS (FOB)				MOGI DAS CRUZES-SP (FOB)			
		ICMS 12%		ICMS 7%		ICMS 7%		ICMS 12%	
		A VISTA	30/60/90dd	A VISTA	30/60/90dd	A VISTA	30/60/90dd	A VISTA	30/60/90dd
INVERTER com WIFI Eco Inverter II	HIF-9.000	2.498,22	2.624,70	2.363,91	2.483,58	2.379,26	2.499,71	2.514,45	2.641,74
	HIF-12.000	2.886,60	3.032,73	2.731,40	2.869,68	2.749,14	2.888,31	2.905,34	3.052,42
	HIF-18.000	4.251,47	4.466,70	4.022,90	4.226,56	4.049,02	4.254,00	4.279,08	4.495,71
	HIF-24.000	5.392,29	5.665,27	5.102,38	5.360,69	5.135,51	5.395,50	5.427,30	5.702,06
	HIF-30.000	7.265,03	7.632,83	6.874,44	7.222,46	6.919,08	7.269,36	7.312,21	7.682,39
INVERTER com WIFI Dream	HIF-9.000	2.498,22	2.624,70	2.363,91	2.483,58	2.379,26	2.499,71	2.514,45	2.641,74
	HIF-12.000	2.886,60	3.032,73	2.731,40	2.869,68	2.749,14	2.888,31	2.905,34	3.052,42
	HIF-18.000	4.251,47	4.466,70	4.022,90	4.226,56	4.049,02	4.254,00	4.279,08	4.495,71
	HIF-24.000	5.392,29	5.665,27	5.102,38	5.360,69	5.135,51	5.395,50	5.427,30	5.702,06
	HIF-30.000	7.265,03	7.632,83	6.874,44	7.222,46	6.919,08	7.269,36	7.312,21	7.682,39
SPLIT HI-WALL		MODELO / CÓDIGO							
INVERTER Sem WIFI 127		HSF 12.000							
PISO-TETO		Modelo							
PISO TETO INVERTER HORIZONTAL	PDF 24.000	7.311,32	7.681,45	6.918,24	7.268,47	6.963,16	7.315,67	7.358,79	7.731,33
	PDF 30.000	7.497,68	7.877,25	7.094,58	7.453,75	7.140,65	7.502,15	7.546,37	7.928,40
	PDF 36.000	8.349,23	8.771,91	7.900,35	8.300,30	7.951,65	8.354,20	8.403,45	8.828,87
	PDF 48.000	9.767,06	10.261,52	9.241,95	9.709,82	9.301,96	9.772,87	9.830,48	10.328,15
	PDF 60.000	10.608,57	11.145,63	10.038,22	10.546,41	10.103,40	10.614,89	10.677,46	11.218,01
PISO TETO INVERTER VERTICAL	PVF 36.000	7.951,65	8.354,20	7.524,14	7.905,05	7.573,00	7.956,38	8.003,28	8.408,45
	PVF 48.000	9.301,96	9.772,87	8.801,85	9.247,45	8.859,01	9.307,49	9.362,36	9.836,33
	PVF 60.000	10.103,41	10.614,89	9.560,22	10.044,20	9.622,29	10.109,42	10.169,02	10.683,82
CASSETE		Modelo							
CASSETE INVERTER HORIZONTAL	KDF 18.000	7.641,04	8.027,87	7.230,23	7.596,26	7.277,18	7.645,59	7.690,66	8.080,00
	KDF 24.000	8.866,76	9.315,64	8.390,05	8.814,80	8.444,53	8.872,03	8.924,33	9.376,13
	KDF 36.000	10.341,92	10.865,48	9.785,91	10.281,32	9.849,45	10.348,08	10.409,08	10.936,04
	KDF 48.000	11.699,54	12.291,83	11.070,53	11.630,98	11.142,42	11.706,51	11.775,51	12.371,65
	KDF 60.000	13.306,59	13.980,24	12.591,18	13.228,61	12.672,94	13.314,51	13.393,06	14.071,02
CASSETE INVERTER VERTICAL	KVF 36.000	9.849,46	10.348,09	9.319,92	9.791,74	9.380,44	9.855,32	9.913,42	10.415,28
	KVF 48.000	11.142,42	11.706,50	10.543,36	11.077,12	10.611,83	11.149,05	11.214,77	11.782,52
	KVF 60.000	12.672,95	13.314,52	11.991,61	12.598,68	12.069,48	12.680,49	12.755,24	13.400,98

Produtos Importados com alíquota unificada de ICMS 4%
Faturamento exclusivo por São Paulo - FOB

CORTINA DE AR		DESC	ICMS 4%		ICMS 17%	
			A VISTA	30/60/90dd	A VISTA	30/60/90dd
CAD 3009	45CAD3009002		583,25	612,78	674,60	708,76
CAD 3012	45CAD3012002		711,56	747,59	823,01	864,68
CAD 3015	45CAD3015002		902,43	948,11	1.043,77	1.096,61
UMIDIFICADOR		DESC	ICMS 4%		ICMS 17%	
			A VISTA	30/60/90dd	A VISTA	30/60/90dd
UNZ - 2L Bivolt - Comum	45UNZN02N0NA		103,67	108,92	119,91	125,98
UDZ - 2,5L Bivolt - Digital	45UDZN03N0NB		145,40	152,76	168,18	176,69
UTZ - 4L Bivolt Touch e Aromatizador	45UTZN04N0AA		187,13	196,61	216,44	227,40
CLIMATIZADOR		DESC	ICMS 4%		ICMS 17%	
			A VISTA	30/60/90dd	A VISTA	30/60/90dd
FCE 75 - 7,5 litros 127	45FCE7500BR1		477,26	501,42	552,02	579,96
FCE 75 - 7,5 litros 220V	45FCE7500BR2		477,26	501,42	552,02	579,96
SMART- 3,5 litros 127	45FSFN04N11A		267,47	281,01	309,37	323,03
SMART- 3,5 litros 220V	45FSFN04N21A		267,47	281,01	309,37	323,03
BIG AIR L-450 127V - 45 lts	45FBFN45M1NA		1.166,95	1.226,03	1.349,73	1.418,06
BIG AIR L-450-220V - 45 lts	45FBFN45M2NA		1.166,95	1.226,03	1.349,73	1.418,06
BIG AIR L-650-127V - 65 lts	45FBFN65M1NA		1.458,68	1.532,53	1.687,15	1.772,56
BIG AIR L-650-220V - 65 lts	45FBFN65M2NA		1.458,68	1.532,53	1.687,15	1.772,56

Produtos Importados com alíquota unificada de ICMS 7%
Faturamento exclusivo por Itajaí/SC - FOB

BOTIJA		DESC	ICMS 7%		ICMS 12%	
			A VISTA	30/60/90dd	A VISTA	30/60/90dd
Cilindro de gás refrigerante 3kg	45GCZN03CNNA		287,10	301,64	304,40	319,81
Cilindro de gás refrigerante 9,5kg	45GCZN09CNNA		593,80	623,86	586,65	616,35

Produtos Importados com nova alíquota unificada de ICMS 4% (FORA DO ESTADO)

PRazo PAGTO	A Vista ou 30/60/90dd
FRETE	FOB (MOGI DAS CRUZES/SP, MANAUS e ITAJAI/SC).
IP	ISENTO
SUBST. TRIB.	NÃO INCLUSA, RESPONSABILIDADE CLIENTE

**KELLMAR REPRESENTAÇÕES**

AV JOSEFA NICIELMA SANTANA 221 OVIEDO TEIXEIRA ITABAIANA 49500-000 SE
(79) 3016-0249

elgin**Informações sobre o Cliente -**Razão Social: **MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO L**CNPJ/CPF: **49.369.570/0001-42**Telefone: **(63) 99941-9130**

Fax:

Endereço: **Avenida Brumado 32 Bateias, CEP 45052-000 - Vitória da Conquista-BA**

Observação:

E-mail do Comprador:

Inscr. Estadual: **203146077**E-mail: **santoli901@gmail.com****Informações sobre ORÇAMENTO - N° 19433**Indústria: **ELGIN**Data do Orçamento: **09/08/2024**

Código Rastreio:

Tabela de Preço: **ELGIN - CLIMATIZAÇÃO**Condição de Pagto: **À Vista**Tipo de Frete: **A RETIRAR****Informações sobre o Transporte**

Transportadora:

Email:

Telefone:

	Cód.	Produto	Cor	Qtde	R\$ Unit c/ Desconto	IPI %	R\$ Total	R\$ Total c/ impostos
1	45HJFE09C2CB	EXT HW ECO INV II 9K FR 220V 1F R32 - WIFI		1	1.498,80	0	1.498,80	1.498,80
2	45HJFI09C2WB	INT HW ECO INV II 9K F 220V R32 C/WIFI		1	999,20	0	999,20	999,20
3	45HJFE12C2CB	EXT HW ECO INV II 12K FR 220V 1F R32 - WIFI		1	1.731,96	0	1.731,96	1.731,96
4	45HJFI12C2WB	INT HW ECO INV II 12K F 220V R32 C/WIFI		1	1.154,64	0	1.154,64	1.154,64
5	45HJFE18C2CB	EXT HW ECO INV II 18K FR 220V 1F R32		1	2.550,88	0	2.550,88	2.550,88
6	45HJFI18C2WB	INT HW ECO INV II 18K FR 220V 1F R32		1	1.700,59	0	1.700,59	1.700,59
7	45HJFE24C2CB	EXT HW ECO INV II 24K FR 220V 1F R32		1	3.235,20	0	3.235,20	3.235,20
8	45HJFI24C2WB	INT HW ECO INV II 24K FR 220V 1F R32		1	2.156,80	0	2.156,80	2.156,80
9	45HJFE30C2CB	EXT HW ECO INV II 30K FR 220V 1F R32		1	4.359,00	0	4.359,00	4.359,00
10	45HJFI30C2WB	INT HW ECO INV II 30K FR 220V 1F R32		1	2.906,00	0	2.906,00	2.906,00
				10				

Total s/ impostos (R\$)	Qtde Itens	Peso Líq. Total (Kg)	IPI R\$	ST R\$	Frete R\$	Total Final R\$
22.293,07	10	0,000	0,00	0,00	0,00	22.293,07

Observação

Favor confirmar recebimento.

Comprador

KELLY GLAUCIA - Vendedor

Prezado cliente, acompanhe seus Orçamentos através do site kellmar.SuasVendas.com - 09/08/2024 11:21

**KELLMAR REPRESENTAÇÕES**

AV JOSEFA NICIELMA SANTANA 221 OVIEDO TEIXEIRA ITABAIANA 49500-000 SE
(79) 3016-0249

elgin**Informações sobre o Cliente -**Razão Social: **MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO L**CNPJ/CPF: **49.369.570/0001-42**Telefone: **(63) 99941-9130**

Fax:

Endereço: **Avenida Brumado 32 Bateias, CEP 45052-000 - Vitória da Conquista-BA**

Observação:

E-mail do Comprador:

Inscr. Estadual: **203146077**E-mail: **santoli901@gmail.com****Informações sobre ORÇAMENTO - N° 19434**Indústria: **ELGIN**Data do Orçamento: **09/08/2024**

Código Rastreio:

Tabela de Preço: **ELGIN - CLIMATIZAÇÃO**Condição de Pagto: **À Vista**Tipo de Frete: **A RETIRAR****Informações sobre o Transporte**

Transportadora:

Email:

Telefone:

	Cód.	Produto	Cor	Qtde	R\$ Unit c/ Desconto	IPI %	R\$ Total	R\$ Total c/ impostos
1	45PDEF24C2CA	EXT PT PLUS INVERTER 24K FR 220V1F R32		1	5.117,70	0	5.117,70	5.117,70
2	45PDEF24C2DA	INT PT PLUS INVERTER 24K FR 220V1F R32		1	2.193,00	0	2.193,00	2.193,00
3	45PDEF30C2CA	EXT PT PLUS INVERTER 30K FR 220V1F R32		1	5.247,90	0	5.247,90	5.247,90
4	45PDEF30C2DA	INT PT PLUS INVERTER 30K FR 220V1F R32		1	2.249,10	0	2.249,10	2.249,10
5	45PDEF36C2CA	EXT PT PLUS INVERTER 36K FR 220V 1F R32		1	5.844,30	0	5.844,30	5.844,30
6	45PDEF36C2DA	INT PT PLUS INVERTER 36K FR 220V 1F R32		1	2.504,70	0	2.504,70	2.504,70
7	45PDEF48C2CA	EXT PT PLUS INVERTER 48K FR 220V 1F R32		1	6.836,90	0	6.836,90	6.836,90
8	45PDEF48C2DA	INT PT PLUS INVERTER 48K FR 220V 1F R32		1	2.930,00	0	2.930,00	2.930,00
9	45PDEF60C2CA	EXT PT PLUS INVERTER 56K FR 220V 1F R32		1	7.425,60	0	7.425,60	7.425,60
10	45PDEF60C2DA	INT PT PLUS INVERTER 56K FR 220V 1F R32		1	3.182,40	0	3.182,40	3.182,40
				10				

Total s/ impostos (R\$)	Qtde Itens	Peso Líq. Total (Kg)	IPI R\$	ST R\$	Frete R\$	Total Final R\$
43.531,60	10	0,000	0,00	0,00	0,00	43.531,60

Observação

Favor confirmar recebimento.

Comprador

KELLY GLAUCIA - Vendedor

Prezado cliente, acompanhe seus Orçamentos através do site kellmarSuasVendas.com - 09/08/2024 11:22



OTNIEL RAMOS LEMOS <otniellemos1@gmail.com>

43

Fwd: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

Israel Oliveira <santoli901@gmail.com>
Para: OTNIEL RAMOS LEMOS <otniellemos1@gmail.com>

22 de julho de 2024 às 14:03

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Polar Representações** <polar.rep.to@gmail.com>
Data: seg., 22 de jul. de 2024 às 14:03
Assunto: Fwd: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ
Para: <santoli901@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Cinthy Gonçalves de Padua** <cinthya.padua@britania.com.br>
Date: seg., 22 de jul. de 2024 às 13:20
Subject: RES: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ
To: polar.rep.to@gmail.com <polar.rep.to@gmail.com>
Cc: Joao Dos Santos Junior <junior.joao@britania.com.br>, Lucas de Souza <souza.lucas@britania.com.br>, Paulo Henrique Santos Mendes <paulo.mendes@britania.com.br>

@Polar Representações

O container do físico esta aguardando no porto

Assim que for feita a descara irá entrar no fluxo para embarque

Att,

Cinthy Padua

Assistente de Logística

Grupo Britânia & Philco

☎ (41) 3218-7715



De: Polar Representações <polar.rep.to@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 22 de julho de 2024 11:45
Para: Cinthya Gonçalves de Padua <cinthya.padua@britania.com.br>
Cc: Joao Dos Santos Junior <junior.joao@britania.com.br>; Lucas de Souza <souza.lucas@britania.com.br>; Paulo Henrique Santos Mendes <paulo.mendes@britania.com.br>
Assunto: Re: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

Bom dia pessoal,

Temos uma nova previsão de embarque destas nfs?

44
★

Em ter., 16 de jul. de 2024 às 07:35, Cinthya Goncalves de Padua <cinthya.padua@britania.com.br> escreveu:

@Polar Representações<mailto:polar.rep.to@gmail.com>

Até o momento não

Att,

Cinthya Padua

Assistente de Logística

Grupo Britânia & Philco

•: (41) 3218-7715

[cid:4c7cae52-6530-47c1-a2c9-d7e8fb3b6e66]

De: Polar Representações <polar.rep.to@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 17:54

Para: Cinthya Goncalves de Padua <cinthya.padua@britania.com.br>

Cc: Joao Dos Santos Junior <junior.joao@britania.com.br>; Lucas de Souza <souza.lucas@britania.com.br>;

Paulo Henrique Santos Mendes <paulo.mendes@britania.com.br>

Assunto: Re: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

Boa tarde Cinthya,

Tivemos o embarque da mercadoria deste cliente?

--

Imagem inline

Victor Elliot Ferreira

Representante Comercial

(: (63) 98507-3542

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:19, Cinthya Goncalves de Padua <cinthya.padua@britania.com.br>
<mailto:cinthya.padua@britania.com.br>> escreveu:

@Joao Dos Santos Junior<mailto:junior.joao@britania.com.br><mailto:junior.joao@britania.com.br>>

Tudo bom?

Segue solicitação do comercial

Assim que chegar o físico priorize este embarque.

Nota

Remessa

Status

14862

14612

FÍSICO AVARIADO

Segue a previsão de novo atraque

Nota

Remessa
Status
14862
14612
ATRAQUE 14/07

Att,
Cinthy Padua
Assistente de Logística
Grupo Britânia & Philco
•: (41) 3218-7715
[cid:image001.png@01DAD21B.B66233D0]

De: Paulo Henrique Santos Mendes <paulo.mendes@britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>>
Enviada em: terça-feira, 9 de julho de 2024 16:12
Para: Cinthya Goncalves de Padua <cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br>>;
polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>
Cc: Lucas de Souza <souza.lucas@britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br>>
Assunto: RES: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

Cinthy, boa tarde.

Assim que chegar o físico priorize este embarque.

Obrigado

Paulo Mendes
Gerente Regional – Britânia & Philco
Linhas Branca, Marrom e Portáteis
(43) 9 98404-4674
paulo.mendes@britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br><mailto:paulo.mendes@
britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>>

[cid:image002.png@01DAD21B.B66233D0]

De: Cinthya Goncalves de Padua <cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br>>
<mailto:cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br>>>
Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2024 13:58
Para: polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com><mailto:polar.rep.to@gmail.com<
mailto:polar.rep.to@gmail.com>>
Cc: Lucas de Souza <souza.lucas@britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br><mailto:souza.lucas@
britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br>>>; Paulo Henrique Santos Mendes
<paulo.mendes@britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br><mailto:paulo.mendes@
britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>>>
Assunto: RES: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

@Polar Representações<mailto:polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>>
Tudo bom?

O físico chegou avariado
Nota
Remessa
Status
14862
14612
FÍSICO AVARIADO

Segue a previsão de novo atraque
Nota
Remessa
Status
14862
14612
ATRAQUE 14/07

Att,
Cinthy Padua

22/07/2024, 11:06

Gmail - Fwd: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

Assistente de Logística
Grupo Britânia & Philco
☎: (41) 3218-7715
[cid:image001.png@01DAD21B.B66233D0]

De: Polar Representações <polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>
<mailto:polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>>>

Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2024 09:07

Para: Cinthya Gonçalves de Padua <cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br>
<mailto:cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br>>>

Cc: Lucas de Souza <souza.lucas@britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br>>> Paulo Henrique Santos Mendes
britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br>>>; Paulo Henrique Santos Mendes
<paulo.mendes@britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>>> paulo.mendes@
britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>>>

Assunto: Re: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

Bom dia Cinthya,

Como ficou o embarque deste cliente que estava previsto para dia 02/07?

--

Imagem inline

Victor Elliot Ferreira
Representante Comercial
(: (63) 98507-3542

Em ter., 25 de jun. de 2024 às 10:30, Cinthya Gonçalves de Padua <cinthya.padua@britania.com.br
<mailto:cinthya.padua@britania.com.br><mailto:cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.
com.br>>> escreveu:

@polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com><mailto:polar.rep.to@gmail.com
<mailto:polar.rep.to@gmail.com>>><mailto:polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>
<mailto:polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>>>

Segue previsão de recebimento do físico

Emissão

Nota

Remessa

Status

31/05/2024

14862

14612

RECEBIMENTO 02/07

Att,
Cinthya Padua
Assistente de Logística
Grupo Britânia & Philco
☎: (41) 3218-7715
[cid:image002.png@01DAC6EA.BD096F50]

De: Luana Lorena Silva <luana.lorena@britania.com.br<mailto:luana.lorena@britania.com.br>
<mailto:luana.lorena@britania.com.br<mailto:luana.lorena@britania.com.br>>>

Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2024 10:13

Para: polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com><mailto:polar.rep.to@gmail.com<
mailto:polar.rep.to@gmail.com>>>; Lucas de Souza <souza.lucas@britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.
com.br><mailto:souza.lucas@britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br>>>; Cinthya Gonçalves de
Padua <cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br><mailto:cinthy
a.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br>>>

Cc: Paulo Henrique Santos Mendes <paulo.mendes@britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>
<mailto:paulo.mendes@britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>>>

Assunto: RES: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

@Cinthya Gonçalves de Padua<mailto:cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br><
mailto:cinthya.padua@britania.com.br<mailto:cinthya.padua@britania.com.br>>>

Luana Lorena

Assistente de Logística
Grupo Britânia & Philco
☎: (41) 3218-7715
[cid:image003.png@01DAC6EA.BD096F50]

De: Polar Representações <polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>
<mailto:polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>><mailto:polar.rep.to@gmail.
com<mailto:polar.rep.to@gmail.com><mailto:polar.rep.to@gmail.com<mailto:polar.rep.to@gmail.com>>>>

Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2024 09:06

Para: Lucas de Souza <souza.lucas@britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br><mailto:souza.lucas@
britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br>><mailto:souza.lucas@britania.com.br<mailto:souza.lucas@
britania.com.br><mailto:souza.lucas@britania.com.br<mailto:souza.lucas@britania.com.br>>>>; Luana Lorena
Silva <luana.lorena@britania.com.br<mailto:luana.lorena@britania.com.br><mailto:luana.lorena@
britania.com.br<mailto:luana.lorena@britania.com.br>><mailto:luana.lorena@britania.
com.br<mailto:luana.lorena@britania.com.br><mailto:luana.lorena@britania.com.br<mailto:
luana.lorena@britania.com.br>>>>

Cc: Paulo Henrique Santos Mendes <paulo.mendes@britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>
<mailto:paulo.mendes@britania.com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br>><mailto:paulo.mendes@britania.
com.br<mailto:paulo.mendes@britania.com.br><mailto:paulo.mendes@britania.com.br<mailto:
paulo.mendes@britania.com.br>>>>

Assunto: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

Bom dia,

Por gentileza poderiam verificar a previsão de embarque dos pedidos faturados 31/05.
NF: 0014862.

Obrigado desde já.

--

[Imagem removida pelo remetente.]

José Ferreira

Representante Comercial

☎: (63) 98415-1027



Polar

Representações LTDA

José Ferreira
Representante Comercial
☎: (63) 98415-1027



Polar

Representações LTDA

José Ferreira

22/07/2024, 14:06

Gmail - Fwd: [EXTERNO]Previsão de embarque pedidos MEGA PETZ

Representante Comercial

☎: (63) 98415-1027

48





OTNIEL RAMOS LEMOS <otniellemos1@gmail.com>

Fwd: ATRASO EMBARQUE MERCADORIAS (MEGA PETZ)

Israel Oliveira <santoli901@gmail.com>

19 de julho de 2024 às 11:47

Para: OTNIEL RAMOS LEMOS <otniellemos1@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Polar Representações** <polar.rep.to@gmail.com>

Data: sex., 19 de jul. de 2024 às 11:46

Assunto: Fwd: ATRASO EMBARQUE MERCADORIAS (MEGA PETZ)

Para: santoli901@gmail.com <santoli901@gmail.com>

49

Bom dia Israel,

Estamos com um atraso em relação ao embarque dos ar condicionados devido alguns fatores que lhe foram explicados via telefone. No dia 02/07 recebemos suas peças de arcon para redespacho Bahia, no entanto tivemos um imprevisto com a transportadora onde os ar condicionados chegaram avariados, necessitando novo embarque via Manaus para repor.

A nova data programada para recebimento das peças seria 14/07, porém também não conseguimos cumprir. Pedimos que aguarde, continuaremos lhe atualizando sobre a previsão.

--

**Polar**

Representações LTDA

José Ferreira

Representante Comercial

☎: (63) 98415-1027



Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesep@pmvc.ba.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONTRATO - MEGA PETZ

Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesep@pmvc.ba.gov.br>
Para: OTNIEL RAMOS LEMOS <otniellemos1@gmail.com>

16 de setembro de 2024 às 11:01

Bom dia, Sr. Otniel.

Acusamos o recebimento da solicitação, porém ainda não recebemos o contrato assinado pela empresa. Informamos também que a empresa deverá solicitar o reequilíbrio do valor em ata. Pedimos também posição sobre a assinatura do contrato, pois já são quase 03 meses que aguardamos o envio do contrato assinado e tentamos vários contatos e não tivemos resposta. No aguardo de resposta urgente.

Atenciosamente,

Marília Novaes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Núcleo Administrativo - SESEP
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
(77) 3420-7007

50



Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesepp@pmvc.ba.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONTRATO - MEGA PETZ

OTNIEL RAMOS LEMOS <otniellemos1@gmail.com>

17 de setembro de 2024 às 09:26

Para: Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesepp@pmvc.ba.gov.br>

Bom Dia, tudo bem?

Foi solicitado o Aditivo de contrato na ATA e depois o pessoal solicitou o Reequilíbrio por contrato, estranhei mais assim nós fizemos. Estou vos encaminhando o Pedido de Aditivo da ATA no qual foi enviado no mes de Julho de 2024 para apreciação.

No mais me coloco à vossa inteira disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**1 - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR - Vitoria da Conquista BA.pdf**

511K

51
BRUNO PA



Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesep@pmvc.ba.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONTRATO - MEGA PETZ

Secretaria de Serviços Públicos SESEP <sesep@pmvc.ba.gov.br>

17 de setembro de 2024 às 10:58

Para: Nucleo de Contratos SEMGI <nucleocontratos.semgi@pmvc.ba.gov.br>

Bom dia, Roney.

Segue solicitação da empresa.

At.te,

Marília Novaes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**1 - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR - Vitoria da Conquista BA.pdf**

511K

52



PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Vitória da Conquista – BA, 09 de outubro de 2024.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Luís Paulo Sousa Santos, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em face do Decreto nº 22.703, de 03 de julho de 2023, respectivamente, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.369.570/0001-42, com sede profissional na Rodovia Conquista Barra do Choça, S/nº, Bairro Universidade, Vitória da Conquista – BA, CEP: [REDACTED]

NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, por ordem do Secretário da pasta, Ilmo. Senhor, Breno Pereira Farias, o NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), celebrou com a NOTIFICADA, através do Pregão Eletrônico (SRP) nº 050/2023 e Ata de Registro de Preço (ARP) nº 011/2024, com o seguinte objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADOR DE AR, destinados ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), junto a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI).

Por conseguinte, finca-se que a NOTIFICANTE realizou o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço (ARP) supramencionada. Nesse ínterim, ao concentrarmos nos fatos, ocorre que a NOTIFICADA não realizou a assinatura do contrato nº 009-29/2024, encaminhado à NOTIFICADA por email registrado em seu cadastro, na data de 21/06/2024. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), entrou em contato com a empresa via Whatsapp através dos telefones (63) 99241-0732 que foi atendido pela Sra Laurena e a mesma informou que o contrato seria assinado e encaminhado após os festejos juninos, mas não foi enviado. Foi solicitado então entrar em contato com seu esposo, Sr. Sergio através do telefone (63) 99941-9130 que não nos respondeu e posteriormente conseguimos o contato (63) 98515-9468 com Sr. Otniel que também não nos respondeu.

No dia 26/07/2024 servidores da SESEP foram aos endereços cadastrados da empresa (Avenida Brumado, 32, Bairro Bateias, Vitória da Conquista – Bahia e Rodovia Conquista Barra do Choça, S/nº, Bairro Universidade, Vitória da Conquista- Bahia), para notificar pessoalmente a empresa, mas os endereços não foram localizados.

Assim, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, e em concordância com a Lei nº 14.133/2021, informamos que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Luís Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mat. 30.540-8

PORTARIA

PORTARIA Nº 0306/2024

dom.pmvc.ba.gov.br



entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27/11/2024 a 19/06/2025

DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA
DIRETOR GERAL

54

PORTARIA

PORTARIA CRGM-STPC N.º 231, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia n.º 045/2024, que narra supostas infrações praticadas pela empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento da Ata de Registro de Preços n.º 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023;

CONSIDERANDO que as representações formalizadas por meio das Comunicações Internas GEP n.ºs 61048/2024 e 77557/2024 e documentos anexos, oriundas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e de Serviços Públicos, subscritas pelos seus respectivos titulares, Sr. Breno Pereira Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, e Sr. Luis Paulo Sousa Santos, Secretário Municipal de Serviços Públicos, preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 22.974/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas pela empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total do Ata de Registro de Preços n.º 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023, máxime por não manter a proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato n.º 009-29/2024 quando convocada, o que, em tese, configura infrações administrativas previstas no art. 155, incisos III, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, punível na forma do art. 156 da mesma lei e do item 21.4. do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023.

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Vitória da Conquista/BA, 02 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

55
SINDEPA

PORTARIA CRGM-STPC Nº 229, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal nº 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP nº 77998/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2024**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC Nº 166, de 01 de agosto de 2024, publicada no diário da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 02 de agosto de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013, tendo em vista que não foi possível concluir a instrução processual, impossibilitando, portanto, a elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 02 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 200/2024 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 23.088/2024 que regulamentou no âmbito desse município as funções de fiscal e gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de seus representantes;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

56
SINIPA

Protocolo - **79916/2024**

PAR 046/2024 - Comunica início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município - STPC

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 231/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, COMUNICO que, no dia 03 de dezembro de 2024, a comissão instalou-se na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42.**

Atenciosamente,

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Válberty Laert Nunes Gonçalves
Mat. 13612-9
Corregedoria Geral do
Município - STPC
Recebido.
03/12/24

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

57

[Handwritten signature]

Protocolo - 79919/2024

PAR 046/2024 - Comunica início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Ilmo. Sr.

Luís Paulo Sousa Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 231/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, COMUNICO que, no dia 03 de dezembro de 2024, a comissão instalou-se na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42.**

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO
Sec. Mun. Serviços Públicos - SESEP/PMVC
EM 03/12/2024 às 15:37
[Handwritten signature]
Assinatura e matrícula do servidor

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

58
[Handwritten signature]

Protocolo - 79925/2024

PAR 046/2024 - Comunica início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Ilmo. Sr.

Breno Pereira Farias

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 231/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, COMUNICO que, no dia 03 de dezembro de 2024, a comissão instalou-se na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42**. Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO
EM 03/12/24 HS 15:30
[Handwritten signature]
Assinatura

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.pmvc.ba.gov.br

59
SINDICA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

ATA DE DELIBERAÇÃO

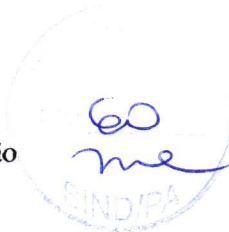
Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de 2024, às 15h00min, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, **DELIBERAM** por realizar a citação da empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 49.369.570/0001-42, no endereço eletrônico que consta na proposta comercial apresentada pela empresa denunciada, bem como na Ata de Registro de Preços nº 011/2024. Isto posto, eu, **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário
Nayara Ferraz Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2024.

Ofício n.º 652/2024 - STPC/CRGM

À MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 49.369.570/0001-42

Rodovia Conquista Barra do Choça, S/N, Universidade - Vitória da Conquista - BA.

CEP: 45.032-290.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas pela empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total da Ata de Registro de Preços n.º 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 050/2023, máxime por não manter proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato n.º 009-29/2024 quando convocada, o que, em tese, configura infração administrativas previstas no art. 155, incisos III, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, punível na forma do artigo 156 da mesma lei e do item 21.4 do Edital do Pregão SRP n.º 050/2023, fica a empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º 49.369.570/0001-42, **CITADA** na pessoa do seu representante legal, Sr^a. Laurena Ribeiro de Deus Oliveira, inscrito no CPF n.º 277.692.835-15, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

61
me
SINDIPA

08 de dezembro de 2023, edição n.º 3.593, ano 16, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Outrossim, nos termos do artigo 39, inciso X do Decreto 22.974/2023 a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, agente administrativa, matrícula 07-18644-4, Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município e Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 046/2024, contendo 59 (cinquenta e nove) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/OPtDx>

Documento assinado digitalmente
gov.br MEG DE SOUSA MARQUES
Data: 05/12/2024 16:38:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Meg de Sousa Marques
Presidente



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmar recebimento - Encaminha citação do PAR nº 046/2024

1 mensagem

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: "santoli901@gmail.com" <santoli901@gmail.com>

5 de dezembro de 2024 às 16:45

À Sr.^a Laurena Ribeiro de Deus
Representante da empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

Prezada,

Segue em anexo Ofício nº 652/2024, oriundo da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024.

Link para acesso ao processo:

https://drive.google.com/drive/folders/1FsRQaSdiyi4EPE2QurovBU7POWkrXSJi?usp=drive_link

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria Geral do Município



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



OF 652-2024 - CITAÇÃO ass.pdf
165K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 28 / 11 / 24
Edição nº 3855
Página(s) _____

PORTARIA STPC Nº 052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O RECESSO PROCESSUAL
NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o recesso forense previsto no art. 220 do Código de Processo Civil e sua aplicação subsidiária aos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, o curso dos prazos processuais, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

§1º. No período da suspensão prevista no *caput*, não se realizarão audiências, citações e intimações, ressalvados os atos que não importem concessão de prazos para manifestação;

§2º. Poderão ser publicadas decisões e julgamentos no período da suspensão, hipótese em que os prazos para apresentação de defesas, recursos, pedidos de reconsideração ou manifestações de quaisquer naturezas terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil posterior à data do fim do recesso;

§3º. A critério do Corregedor-Geral do Município, mediante ato fundamentado e havendo interesse público, poderão ser designados atos processuais a fim de se evitar o perecimento de provas ou a inviabilidade de sua realização após o fim do recesso.

Art. 2º. No período do recesso processual, a Corregedoria-Geral do Município permanecerá com expediente em seu horário normal de funcionamento, inclusive para atendimento ao público, ressalvados feriados e pontos facultativos eventualmente decretados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista/BA, 26 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

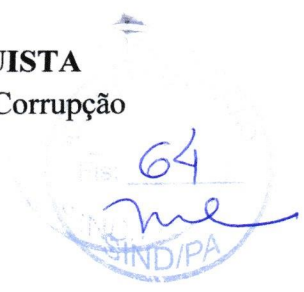
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 09h00min, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, **DELIBERAM** por realizar nova citação da empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42, considerando que a empresa não se manifestou mediante a citação por endereço eletrônico, a comissão resolve por citar a mesma no endereço que consta nos documentos de habilitação apresentados pela denunciada. Isto posto, eu, **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

65
Lúcio
IND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 21/2025 - STPC/CRGM

À MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Rodovia Conquista Barra do Choça, S/N, Universidade - Vitória da Conquista - BA.

CEP: 45.032-290.

Telefones: (63) 98419-0267 / (63) 99941-9190

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas pela empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total da Ata de Registro de Preços nº 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2023, máxime por não manter proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato nº 009-29/2024 quando convocada, o que, em tese, configura infração administrativas previstas no art. 155, incisos III, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, punível na forma do artigo 156 da mesma lei e do item 21.4 do Edital do Pregão SRP nº 050/2023, fica a empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42, CITADA na pessoa do seu representante legal, Sr^a. Laurena Ribeiro de Deus Oliveira, inscrito no CPF n.º 277.692.835-15, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, edição n.º 3.593, ano 16, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

66
Juiz
ND/PA

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Outrossim, nos termos do artigo 39, inciso X do Decreto 22.974/2023 a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, agente administrativa, matrícula 07-18644-4, Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município e Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

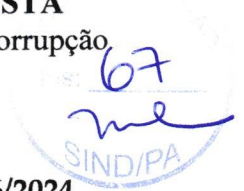
Os autos digitalizados do PAR 046/2024, contendo 64 (sessenta e quatro) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/CzFLR>

Meg de Sousa Marques
Presidente

Railton Oliveira Santos
30/04/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



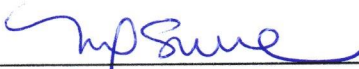
Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

TERMO DE REVELIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2025, na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob o rito sumário, n.º 046/2024 designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, DECLARO à revelia da denunciada **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42**, que, regularmente citada por meio do Ofício de Citação, conforme comprova os documentos de fls. 65 e 66, não apresentou a defesa no prazo legal e nem nomeou procurador para fazê-la.



Meg de Sousa Marques
Presidente



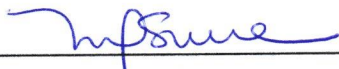
Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

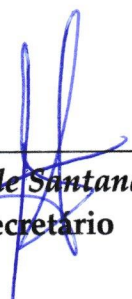
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

ATA DE DELIBERAÇÃO

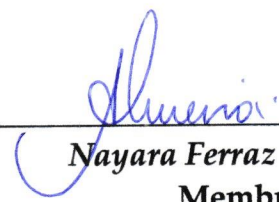
Aos 20 (vinte) dia do mês de fevereiro do ano de 2025, às 15h22, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, considerando o encerramento do prazo para apresentação da defesa da denunciada, conforme Termo de Revelia à fl. 67, **DELIBERAM** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.



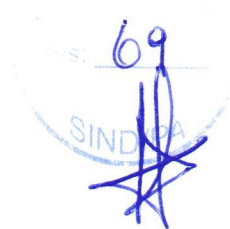
Meg de Sousa Marques
Presidente



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



Nayara Ferraz Oliveira
Membro

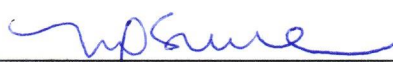


Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024
Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº
49.369.570/0001-42

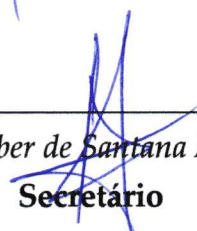
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR E
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

ATA DE DELIBERAÇÃO

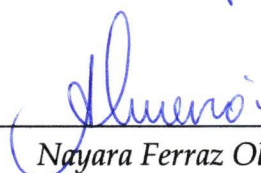
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 14h34min, na sala da Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira, respectivamente presidente e vogal da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 221/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, **DELIBERARAM** por solicitar prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, por 90 (noventa) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



Nayara Ferraz Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

70
SINDIPA

Protocolo - **18750/2025**

Ref. PAR 046/2024 - Solicita prorrogação de prazo

Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. S^a, por meio da Portaria CCRGM-STPC nº 231/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024 encerra-se no dia 03 de março de 2025, venho, respeitosamente, SOLICITAR PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos, por 90 (noventa) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado. Assim, esta Comissão de Inquérito submete o pleito à apreciação de V. S.^a, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

[Assinatura]

Válbert Laert Nunes Gonçalves

Mat. 13612-9

Corregedoria Geral do
Município - STPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

71

SINDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 06/03/25
Edição nº 3983
Página(s) _____

PORTARIA CRGM-STPC N.º 045, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO **DE**
RESPONSABILIZAÇÃO.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal n.º 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 18750/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização n.º **046/2024**, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231/2024, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, tendo em vista a impossibilidade de conclusão da instrução do processo e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 05 de março de 2025.

Vitória da Conquista/BA, 05 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 10/03/25
Edição nº 3925
Página(s) _____

PORTARIA STPC Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE 2025

**DESIGNA SUBSTITUTO PARA A FUNÇÃO
DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SINDICÂNCIAS E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Complementares Municipais n.º 1.786/2011 e n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, e,

CONSIDERANDO que a Sr.ª MEG DE SOUSA MARQUES, matrícula 18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, encontra-se em gozo de férias no período compreendido entre 06 à 31 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Sr.ª NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, matrícula 15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, para substituir Sr.ª MEG DE SOUSA MARQUES na função de presidente da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos atos processuais a serem praticados entre os dias 06 à 31 de março de 2025;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Vitória da Conquista/BA, 06 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

PORTARIA STPC Nº 004, DE 06 DE MARÇO DE 2025

APLICA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferida pelo art. 152, II da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e Decreto nº 23.512, de 1º de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto em Decisão exarada em 25 de fevereiro de 2025, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER pelo prazo de 90 (noventa) dias das atividades laborais a servidora Sr.^a MAR, ante o cometimento da irregularidade prevista no art. 129, inciso XXII, bem como de violação dos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos IV, IX e XI, todos da Lei Complementar nº 1.786/2011, e falta grave prevista no art. 52, inciso II, V e VI do Estatuto do Magistério, com fundamento nos artigos 140 a 143 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

Art. 2º - Determinar o registro da suspensão nos assentamentos funcionais da servidora, ante declaração de vacância do seu cargo público através do Decreto nº 23.582, de 28 de fevereiro de 2025, para que produza seus efeitos em caso de eventual reintegração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 06 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

PORTARIA STPC Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA A FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Complementares Municipais nº 1.786/2011 e nº 2.647, de 27 de junho de 2022, e,

CONSIDERANDO que a Sr.^a MEG DE SOUSA MARQUES, matrícula 18644-4, agente administrativa lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, encontra-se em gozo de férias no período compreendido entre 06 à 31 de março de 2025.



RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal Sr.^a NAYARA FERREAZ OLIVEIRA, matrícula 15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, para substituir Sr.^a MEG DE SOUSA MARQUES na função de presidente da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos atos processuais a serem praticados entre os dias 06 à 31 de março de 2025;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Vitória da Conquista/BA, 06 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 59, §§ 1º a 4º, LDO/2025, Lei Municipal nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.515, de 02 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 256.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 10 de março de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

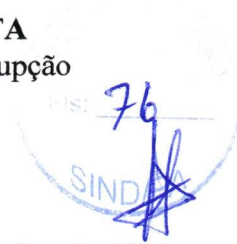
Vitória da Conquista, 10 de março de 2025

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron
Vitória da Conquista – BA

Sr. Corregedor,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2024, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total da Ata de Registro de Preços n.º 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023, máxime por não manter proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato n.º 009-29/2024 quando convocada, o que, em tese, configura infração administrativas previstas no art. 155, incisos III, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, punível na forma do artigo 156 da mesma lei e do item 21.4 do Edital do Pregão SRP n.º 050/2023, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 337/2024 – NA/SMDR e GEP n.º 77.557/2024, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, subscrita pelo Sr. Breno Pereira Farias, e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, subscrita pelo Sr. Luís Paulo Sousa Santos, respectivamente, com fulcro nas disposições do art. 59 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, vem, respeitosamente, apresentar o seu,

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização sob o rito sumário foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total da Ata de Registro de Preços n.º 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 050/2023, máxime por não manter proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato n.º 009-29/2024 quando convocada, o que, em tese, configura infração administrativas previstas no art. 155, incisos III, V, VI e VII da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

77
SINDICATO

14.133/2021, punível na forma do artigo 156 da mesma lei e do item 21.4 do Edital do Pregão SRP nº 050/2023, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 337/2024 – NA/SMDR e GEP n.º 77.557/2024, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR, subscrita pelo Sr. Breno Pereira Farias, e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, subscrita pelo Sr. Luís Paulo Sousa Santos, respectivamente.

Amparados pela interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, em 26 de setembro de 2024, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024 por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231/2024.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior a confirmação do recebimento da mensagem pelo correio eletrônico. Diante disso, foi expedido o Ofício n.º 652/2024 - STPC/CRGM (fls. 60-61), o qual foi enviado para o endereço eletrônico <santoli901@gmail.com> no dia 05 de dezembro de 2024 (fl. 62). Como a denunciada não se manifestou, foi expedida nova citação, agora no endereço que consta nos documentos de habilitação, por meio do Ofício n.º 021/2025 - STPC/CRGM (fls. 65-66), tendo o mesmo sido recebido em 30 de janeiro de 2025.

Considerando o transcurso do prazo legal para a apresentação da defesa escrita, sem nenhuma manifestação da denunciada, a Comissão lavrou, em 20 de fevereiro de 2025, o Termo de Revelia (fl. 67).

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização sob rito sumário foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total da Ata de Registro de Preços nº 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2023, máxime por não manter proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato nº 009-29/2024 quando convocada, o que, em tese, configura infrações administrativas previstas no art. 155, incisos III, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, punível na forma do artigo 156 da mesma lei e do item 21.4 do Edital do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

SRP nº 050/2023, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 337/2024 NA/SMDR e GEP nº 77.557/2024, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, subscrita pelo Sr. Breno Pereira Farias, e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, subscrita pelo Sr. Luís Paulo Sousa Santos, respectivamente.

Pela análise do Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024 verifica-se que a denunciada descumpriu a Ata de Registro de Preços nº 011/2024, bem como se recusou a assinar o Contrato nº 009-29/2024, quando convocada.

Consta nos autos que a empresa denunciada descumpriu o item 4.1 da Ata de Registro de Preços nº 011/2024. Ademais, vale ressaltar que é de inteira responsabilidade do contratado manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições firmadas entre as partes.

Item 4.1 do PE SRP nº 050/2023: Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 22.204/2022 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

Objetivando dar mais celeridade as contratações por parte da Administração Pública, foi criado o Sistema de Registro de Preço que permite a contratação de serviços ou bens em observância aos princípios da eficiência e celeridade.

A licitação destinada à contratação pelo Sistema de Registro de Preço – SRP está prevista no artigo 6, inciso XLV da Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito deste Município pelo Decreto Municipal nº 22.204, de 20 de outubro de 2022. Outrossim, o SRP é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços onde os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador. Este sistema é utilizado quando há intenção de compra futura pela Administração Pública, conforme preceitua o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vejamos os dispostos no art. 155, incisos III, V, VI e VII, da Lei 14.133/2021, punível na forma do art. 156 da mesma lei, e nos itens 21.4, 21.1.6 e 21.1.7 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023:

Lei Federal nº 14133/2021:

art. 155: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

art. 156: Serão aplicadas ao responsável pelas ~~infrações~~ administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023:

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o Termo de Referência;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação.

Consta nos autos, GEP 61048/2024 - CI n.º 337/2024 – SMDR (fls. 09-14), que, após o encaminhamento das Ordens de Fornecimento n.º 2859/2024, 3807/2024 e 2161/2024, a empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA descumpriu totalmente o item 6.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 050/2022, uma vez que, a partir do prazo de entrega encerrado, 20 (vinte) dias, contados a partir da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento, e, após notificação ainda concedendo o prazo adicional de três dias para o recebimento dos materiais, a denunciada se manteve silente, não entregou os materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento, no endereço a ser informado pelo (responsável designado por cada Secretaria/Órgão Participante) fiscal responsável do contrato.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação, visa garantir a transparência, a eficiência e a moralidade nas contratações públicas. A participação em licitações implica não apenas em um compromisso com a entrega dos bens e serviços contratados, mas também em uma responsabilidade legal e ética que deve ser respeitada por todas as partes envolvidas. No caso em comento, é importante salientar que a denunciada deixou de entregar os materiais licitados, no prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência, sem que tenha exposto previamente a existência de justa causa para tanto, apesar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ter oportunizado à denunciada o prazo de 3 (três) dias úteis, em cada notificação, para apresentação de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

80
SIN

Adicionalmente, apresenta-se nos autos do processo solicitações por meio de aplicativo de whatsapp e e-mail enviados a denunciada (fls. 19-27) oriundas do Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP onde, em síntese, constam que:

- No dia 21 de junho de 2024, o Núcleo Administrativo - SESEP enviou o Contrato n.º 009-29/2024 para o e-mail santoli901@gmail.com para ser assinado em até cinco dias úteis, bem como mensagem via aplicativo de whatsapp pedindo confirmação do e-mail enviado; na mesma data, a representante da empresa confirma que o endereço eletrônico está correto e informa que daria retorno no mesmo dia a tarde;
- Em 26 de junho de 2024, o Núcleo Administrativo pergunta se a empresa conseguiu assinar o contrato;
- No dia 01 de julho de 2024, o Núcleo Administrativo pergunta se a empresa acessou o e-mail e assinou o contrato;
- Na data de 05 de julho de 2024, a SESEP tenta contato mais uma vez;
- Em 06 de julho de 2024, a Sra. Laurena pede para que a Secretaria de Serviços Públicos entre em contato com o seu esposo, o Sr. Israel; então a SESEP manda mensagem via aplicativo de whatsapp perguntando se ele teria acesso ao e-mail santoli901@gmail.com e solicitando a assinatura do contrato;
- No dia 09 de julho de 2024, a Secretaria pergunta se a empresa pode assinar o contrato e informa a Sra. Laurena que, apesar das várias tentativas, o Sr. Israel não responde as mensagens e não assinou o contrato;
- Na data de 23 de julho de 2024, a SESEP entra em contato com o Sr. Otoniel, mas também não obteve resposta;
- Em 26 de julho de 2024, servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos foram aos endereços cadastrados da empresa, conforme consta no GEP n.º 77.557/2024 (fls. 17-18), para notificar pessoalmente a denunciada, mas os endereços não foram localizados;
- No dia 16 de setembro de 2024 a denunciada solicitou reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, porém, o mesmo não havia sido assinado. Em devolutiva a solicitação da empresa, a SESEP solicitou novamente uma resposta sobre a assinatura do contrato e não foi respondida;
- Na data citada anteriormente, a Secretaria encaminhou o pedido de reequilíbrio para o Departamento de Gestão de Atas e Contratos – SEMGI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- Em outubro de 2024, foi publicada notificação extrajudicial a pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para que se manifestasse quanto a assinatura do contrato, mas, novamente, a empresa não respondeu.

O instrumento contratual é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes. Nesse sentido, resta clara a necessidade de que os interessados em participar das licitações ajam com diligência e acuidade para não incidirem em falta com a Administração Pública, uma vez que, mesmo antes de assinar o contrato, assumem obrigações estipuladas no Edital e no Termo de Referência da licitação que se faz participante.

Diante das informações constantes nos autos, a denunciada extrapolou o prazo de entrega dos materiais solicitados, bem como não assinou o instrumento contratual, descumprindo as obrigações assumidas por intermédio do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023.

Verifica-se, diante de todo o processo, que a Administração sempre buscou a comunicação com a MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, seja cobrando o adimplemento das obrigações assumidas, seja alertando sobre as possíveis sanções legais que poderiam ser aplicadas, e, inclusive, concedeu novo prazo para entrega dos materiais. Por sua vez, a empresa alegou problemas com o recebimento da mercadoria apenas no momento em que solicita reequilíbrio econômico financeiro (fls. 31-36) do contrato que sequer assinou, após 59 (cinquenta e nove) dias de tentativa de contato, alegando que os atrasos se deram por fator superveniente dado pela seca do Rio Amazonas que impediam o transporte marítimo, impedindo a entrada de matéria prima para fabricação dos equipamentos. Entretanto, em nenhum momento, a denunciada respondeu aos e-mails, as mensagens de whatsapp, retornou as ligações ou respondeu as notificações tanto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural quanto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A denunciada alega, conforme documento do fornecedor (fl. 37), que a seca em Manaus - AM prejudicou a entrega do material por falta de matéria prima, e que a previsão para reestabelecer as normalidades de produção ficou para meados do primeiro trimestre de 2024. Entretanto, o pedido efetuado pela SESEP foi em meados do segundo trimestre de 2024, o que seria suficiente para o atendimento das demandas. Além disso, a comunicação da fabricante de ares condicionados é de 31 de outubro de 2023, o que demonstra um lapso de pelo menos sete meses entre o período de seca e o pedido da Unidade Requisitante.

Importante salientar que a notificada deixou de entregar materiais licitados, no prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência sem que tenha exposto previamente a existência de justa causa para tanto. O atraso injustificado na entrega dos materiais licitados, bem como a recusa em assinar o contrato, frustraram a expectativa da Administração Pública quanto a utilização do produto, ainda mais quando a negligência da empresa trouxe muitos transtornos as Secretarias Municipais de Serviços Públicos e de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

82
SINPRA

Não há dúvidas de que a licitante tem que se atentar a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que não venha a prejudicar o interesse público. Neste contexto, a pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA descumpriu com Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023 e a Ata de Registro de Preço n.º 011/2024, uma vez que não entregou os aparelhos de ar-condicionado solicitados e se recusou a assinar o Contrato n.º 009-29-2024.

Em conformidade com o art. 162, da Lei 14.133/2021, dado o atraso injustificado na execução do objeto, a multa será moratória e deve ser calculada e aplicada de acordo com o previsto no edital ou contrato.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou o item 21.1.6 e 21.1.7 do Pregão Eletrônico n.º 050/2023 e item 4.1 da Ata de Registro de Preços n.º 011/2024 de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia.

Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal n.º 22.974/2023, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 046/2024 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2024 e a Ata de Registro de Preços n.º 011/2024, pela procedência da Denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item 21.4.4. do Pregão Eletrônico n.º 050/2023 e § 4º, do art. 156 da Lei 14.133/2021;**

A Lei 14.133/2021 em seu art. 156, inciso II, § 3º, estabelece que a multa deverá ser calculada na forma do edital ou do contrato, e define parâmetro mínimo e máximo para a fixação dessa sanção, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

83

SINPA

No caso em tela, foi verificado que o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023 não estabelecem regras claras no que diz respeito a aplicação da multa, uma vez que o instrumento convocatório é omissivo quanto ao percentual a ser aplicado, assim, a comissão fica impossibilitada de aplicar esta sanção a pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Diante do exposto, sugerimos à Central Estratégica de Compras Públicas que, ao elaborar os Termos de Referência, inclua a cláusula de multa e seus respectivos percentuais, conforme previsto no artigo 156, inciso II, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Esta cláusula deve estabelecer as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantindo maior segurança e responsabilidade no processo, bem como contribuindo para a transparência e efetividade das contratações públicas.

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 014/2024 submete à apreciação do Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, Meg de Sousa Marques e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Vitória da Conquista - BA, 22 de abril de 2025.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro

Secretário

Nayara Ferraz Oliveira

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

89
SINTE DA

Protocolo - **36861/2025**

Ref. PAR 046/2024 - Encaminha relatório conclusivo

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.369.570/0001-42

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron

Vitória da Conquista - BA

RECEBEMOS EM 22/04/25
Por: *[Assinatura]*

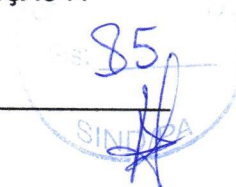
Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 2312024, de 2 de dezembro de 2024, encaminho os autos digitalizados do processo em epígrafe para análise e emissão de parecer do relatório conclusivo.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER Nº 019/2025 – CRGM/PGM

Ao Ilmº Sr.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Ref.: Relatório conclusivo do PAR nº 046/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização movido em face da **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42, em virtude de inadimplemento total da Ata de Registro de Preços n. 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 050/2023 e Ata de Registro de preço (ARP) n. 011/2024, por não manter a proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, configurando, em tese, infração às leis que regulamentam a matéria.

Sobreleva-se dos documentos acostados que a empresa processada apresentou defesa com alegações infundadas, posto que deixou de entregar os materiais licitados no prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência, sem expor previamente a existência de justa causa para tanto, tendo inclusive recusado de forma indireta a assinar o contrato, sendo despicienda a defesa apresentada, por não possuir substrato legal. Provado ficou que a empresa infringiu a legislação aplicada a espécie, não tendo substrato fático/jurídico a defesa apresentada.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 76-83, com fundamento na violação da legislação, opina pela procedência da denúncia e consequente aplicação da penalidade de

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item 21.4.4. do Pregão Eletrônico nº 050/2023 e § 4º, do art. 156 da Lei 14.133/2021.**

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no relatório, bem como a plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, faço remessa dos autos para julgamento, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, encaminha-se os autos vertentes à autoridade competente.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista/BA, 13 de maio de 2025.

GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO

LYNCOLN DA CUNHA MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

DECISÃO

Fls. 87
Arquivo Eletrônico / PMVC
Publicado em 11/06/25
Edição nº 3988
Página(s) _____

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024.

Trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 231/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela empresa **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total da Ata de Registro de Preços nº 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 050/2023, máxime por não manter proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato n.º 009-29/2024 quando convocada, o que, em tese, configura infração administrativas previstas no art. 155, incisos III, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, punível na forma do artigo 156 da mesma lei e do item 21.4 do Edital do Pregão SRP nº 050/2023, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 337/2024 – NA/SMDR e GEP n.º 77.557/2024, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR, subscrita pelo Sr. Breno Pereira Farias, e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, subscrita pelo Sr. Luís Paulo Sousa Santos, respectivamente.

No cumprimento do regular procedimento, a empresa Denunciada foi Citada para apresentar defesa, conforme Ofício nº 652/2024 – STPC/CRGM (fls. 60 e 61), através do endereço eletrônico <santoli901@gmail.com> no dia 05 de dezembro de 2024 (fl. 62). Contudo, não houve resposta da Denunciada. Em busca da garantia aos princípios do contraditório e ampla defesa, foi expedida nova citação, agora no endereço que consta nos documentos de habilitação, por meio do Ofício n.º 021/2025 - STPC/CRGM (fls. 65-66), tendo o mesmo sido recebido em 30 de janeiro de 2025.

Contudo, em que pese a citação positiva, houve o transcurso do prazo sem qualquer manifestação da empresa denunciada, sendo lavrado Termo de Revelia pela Comissão processante (fl.67).

Averiguadas as informações contidas nos autos, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 76-83), recomendando pela procedência da denúncia e consequente aplicação, à denunciada, da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo prazo de 02 (dois) anos.

Os autos foram remetidos para análise da Corregedoria Geral, que se manifestou por meio do Parecer n.º 019/2025-CRGM/PGM (fl. 86-87), em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, pelo encaminhamento do feito para julgamento pela autoridade competente, em virtude da incontestável regularidade processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo de Responsabilização, passa-se à decisão.

O Processo Administrativo de Responsabilização trata-se de procedimento administrativo correccional tendente a investigação e correição de atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública no âmbito das suas relações com particulares no fornecimento de bens e serviços.

O caso em tela trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 231/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela empresa intitulada empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42, em virtude do inadimplemento total da Ata de Registro de Preços nº 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2023, máxime por não manter proposta, ao não fornecer os bens requisitados através dos empenhos 11357/2024, 1606/2024 e 2161/2024, bem como por não assinar o Contrato nº 009-29/2024 quando convocada.

Pois bem.

A Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento administrativo que viabiliza a contratação futura com fornecedores previamente registrados, mediante condições previamente definidas em procedimento licitatório regular. Não possui natureza contratual, mas sim de compromisso, com o objetivo de assegurar celeridade e economicidade nas contratações públicas, especialmente em hipóteses de fornecimento frequente ou por demanda. A formalização da ARP exige a homologação do certame, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e, por fim, a assinatura da ata pelos fornecedores classificados, ato que importa em concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e vincula a empresa à futura contratação.

No caso em análise, a empresa em questão foi regularmente adjudicatária e signatária da ARP, conforme se verifica no documento anexado à mídia de fl.15, comprometendo-se a fornecer três lotes de aparelhos de ar-condicionado, com as seguintes quantidades: 217 unidades (Lote 1), 58 unidades (Lote 3) e 9 unidades (Lote 6), com valor total de R\$ 674.753,00 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais).

A Administração, no regular exercício de sua competência, procedeu à convocação formal da empresa para a celebração do contrato administrativo, conforme preceitua o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme prova constante nos autos (fl.19-27), o Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP encaminhou o Contrato n.º 009-29/2024 para o e-mail 'santoli901@gmail.com', registrado como o contato oficial da empresa vencedora, para ser assinado em até cinco dias úteis, bem como mensagem via aplicativo de WhatsApp pedindo confirmação do e-mail enviado, oportunidade em que a empresa confirma o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Porém, a empresa denunciada quedou-se inerte. Ainda assim, a Administração Pública manteve contato em várias outras oportunidades, em 26/06/2024, 01/07/2024, 05/07/2024, 06/07/2024, 09/07/2024 e 23/07/2024 questionando-a acerca da assinatura.

Em 26 de julho de 2024, servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos foram aos endereços cadastrados da empresa, conforme consta no GEP n.º 77.557/2024 (fls. 17-18), para notificar pessoalmente a denunciada, mas os endereços não foram localizados.

Tão somente no dia 16/09/2024 a empresa encaminhou e-mail solicitando o reequilíbrio econômico financeiro de contrato que sequer havia assinado, o que torna a solicitação completamente inepta no caso patente. Ou seja, incapaz de elidir qualquer pretensão formal.

Numa última tentativa, em outubro de 2024, houve a publicação no Diário Oficial do Município, ano 17 – Edição 3.823 (fl. 53) de notificação extrajudicial a pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para que se manifestasse quanto a assinatura do contrato, mas, novamente, a empresa não respondeu.

A recusa injustificada em celebrar o contrato, após regularmente convocada, configura conduta inadmissível, em desacordo com os deveres impostos aos licitantes e fornecedores públicos. A contratação derivada de ARP, especialmente em se tratando de fornecimento fracionado de bens de valor elevado e entrega sob demanda, exige, obrigatoriamente, a formalização de contrato escrito. Tal exigência decorre do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a celebração contratual é regra geral nas contratações públicas.

Tal conduta configura descumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura da ARP, violando o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade do contratado pelos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato. Além disso, atrai a aplicação das sanções previstas no art. 155, incisos II e IV, do mesmo diploma legal, qual seja, a multa e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública. Confira-se:

Lei Federal nº 14133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



*aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.***

Art. 155: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Art. 156: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023:

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o Termo de Referência;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação.

De acordo com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento sancionatório deve assegurar à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que foi devidamente observado neste processo, conforme comprovam os ofícios de Citação da empresa neste Processo Administrativo de Responsabilização (fls. 60 a 62 e 65 a 66) e o regular Termo de Revelia (fl. 67). A inércia da empresa na assinatura do contrato, em que pese incontáveis diligências efetuadas pela Administração Pública, reforça a deliberada resistência da empresa em cumprir obrigação assumida perante a Administração.

Diante do exposto, restando comprovado que a empresa descumpriu, injustificadamente, obrigação assumida ao se recusar a formalizar o contrato após convocação, sem apresentar justificativa idônea ou elementos que descaracterizem a ilicitude



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



da conduta, e que, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021 tal atuação **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, impõe-se a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública conforme autoriza o art. 156, da Lei de Licitações e Contratos.

No caso patente, a penalidade de multa merece atenção. O §3º do art. 156 da Lei de Licitações indica que a sanção do inciso II, multa, deve ser calculada na forma prevista no edital ou no contrato. Contudo, o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 050/2023 não estabelecem regras claras no que diz respeito à aplicação da multa, ante a omissão quanto ao percentual a ser aplicado. Diante disto, em homenagem ao princípio da legalidade e da segurança jurídica, deixo de aplicar à Empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA a sanção de multa.

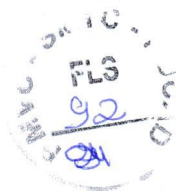
Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 049/2024, ao passo que decido pela aplicação à MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42, da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, nos termos do item 21.4.4. do Pregão Eletrônico nº 050/2023, § 4º, do art. 156 da Lei 14.133/2021 e inciso III do Art. 77 do Decreto 22.974/2023.**

Ante o exposto, DETERMINO:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.369.570/0001-42**, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no art. 67 do Decreto Municipal nº 22.974 /2023;
- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:
 - 2.1) Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP) e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), para que tenham ciência do inteiro teor desta decisão;
 - 2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 114 e 115 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com a o Município de Vitória da Conquista;
- 3) Inscreva-se a empresa MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 49.369.570/0001-42, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, em razão da aplicação das sanções de impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, nos termos dos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

4) Após, archive-se.

Vitória da Conquista/BA, 09 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º 49369570/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

Vitória da Conquista, 11 de junho de 2025.

Ofício n.º 307/2025 - CRGM/STPC

À MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º 49369570/0001-42

Rodovia Conquista Barra do Choça, S/N, Universidade - Vitória da Conquista/BA.

CEP: 41.032-290.

Tel. (63)98419-0267 / (63)99941-9190

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu DECISÃO relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 49369570/0001-42, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 09 de junho de 2025 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 68 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAR 046/2024 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/H7KNu>

Atenciosamente,


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



Corregedoria Geral STPC <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Encaminha ofício nº 307/2025 - referente ao cumprimento de Decisão do PAD 046/2024

1 mensagem



Corregedoria Geral STPC <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: santoli901@gmail.com

11 de junho de 2025 às 15:50

À Sr.ª Laurena Ribeiro dr Deus

Representante da empresa MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ49.369.570/0001-42

Prezada,

Segue em anexo ofício nº 307/2025 - CRGM-STPC em cumprimento à Decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024.

Link para acesso ao PAR 046/2024: <https://drive.google.com/drive/folders/1FsRQaSdiyi4EPE2QurovBU7POWkrXSJi?usp=sharing>**Gentileza confirmar recebimento**

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria-Geral do Município

 **OFÍCIO Nº 307.2025.pdf**
760K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

Vitória da Conquista, 11 de junho de 2025.

Ofício nº. 307/2025 - CRGM/STPC

À MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42

Rodovia Conquista Barra do Choça, S/N, Universidade - Vitória da Conquista/BA.

CEP: 41.032-290.

Tel. (63)98419-0267 / (63)99941-9190

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu DECISÃO relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024, fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 49369570/0001-42, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 09 de junho de 2025 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAR 046/2024 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/H7KNu>

Atenciosamente,


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8


28/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

CERTIDÃO

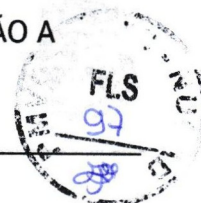
Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no Ofício de Intimação recebido no dia 28 de julho de 2025 (fl. 95), para APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, sem que a pessoa jurídica **DMEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42**, tenha se manifestado.

Vitória da Conquista – BA, 20 de agosto de 2025.

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **108026/2025**

Ref. Encaminha Decisão de Processo Administrativo de Responsabilização para inscrição no CEIS E CNEP

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Em atenção: Antônio Gabriel Oliveira Araújo.

EMPRESA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CAS - CGU
Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor - Geral do Município
Mat. 248178
20/08/25

Ao Sr. Dr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município de Vitória da Conquista

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024, movido em face da pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42, encaminhando a V. S.^a cópia da Decisão exarada em 09 de junho de 2025, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42 no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, em razão da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, conforme previsto nos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CEIS para que seja juntada ao devido Processo.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]



Banco de Sanções

Governo Federal

Versão 6.34.13
Olá, Antônio Gabriel Oliveira Araújo
quarta-feira, 20/08/2025
Ambiente Oficial - SAIR

Início Cadastrar Sanção Gerenciar Sanção Gerenciar Acordo Exportação de Dados Importar Planilha

Alterar Sanção



Dados do Usuário da Última Alteração

Nome: CPF:

Pessoa Sancionada

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Empresa Estrangeira sem CNPJ
CPF/CNPJ/Num.Registro do Sancionado: 49.369.570/0001
Nome/Razão Social: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ção

Tipo de Decisão: Administrativa Nº Processo: 046/2024 Nº Contrato:

Fundamento Legal: Lei 14133/2021 - Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado ... Buscar Limpar

Categoria da Sanção: <-- Selecione -->

Cadastros / Classificadores: CEIS

Início da Sanção: 20/08/2025 Data Fim Efeitos Jurídicos: 20/08/2028

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município Data Trânsito Julgado: 19/08/2025

Seção: Extrato Data Publicação Sanção: 11/06/2025

Link da Publicação: https://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/2V3lo7Ne/14

Tipo do Documento: Procedimento Disciplinar Nº Documento:

Abrangência da Sanção: No órgão sancionador

Transparência: Sempre será compartilhada com a sociedade e demais órgãos usuários

Observações:

Órgão Sancionador

Órgão Sancionador: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)
Poder: Executivo Esfera: Municipal
UF: BA Município: VITORIA DA CONQUISTA
Tipo de Órgão: Prefeitura

Fonte da sanção (Cadastrador da Sanção)

Usuário: Antônio Gabriel Oliveira Araújo CPF: CPF:
Nome do Cadastrador: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA CNPJ: 14.239.578/0001-00
Poder: Executivo
Esfera: Municipal

Sistema de Origem

Sistema: Banco de Sanções

Situação

Situação: Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **107989/2025**

Ref. Solicitação de inclusão de empresa no CAFIMP

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

À Ilm^a. Sr^a. Lorena Freire de Oliveira

Coordenação de Material e Patrimônio /SEMGI

C/C: À Gerência de Compras/SEMGI

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024, movido em face da pessoa jurídica **MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42, encaminho a V. S.^a cópia da Decisão exarada em 09 de junho de 2025, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42 no CAFIMP, pelo prazo de 02 (dois) ano, conforme previsto nos artigos 114 e 115, do Decreto Municipal nº 22.974/2023.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CAFIMP para que seja juntada ao devido Processo.

Atenciosamente,

Central Estratégica de
Compras Públicas
Recebido em 20/08/2025
15:57 hs

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **107991/2025**

Ref. Encaminha Decisão de Processo Administrativo de Responsabilização para ciência

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

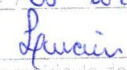
Ao Ilm.º Sr. Luís Paulo Sousa Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024, movido em face da pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42, encaminho a V. S.ª cópia da Decisão exarada em 09 de junho de 2025, para que tenha ciência do inteiro teor desta de decisão.

Respeitosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO
Sec. Mun. Serviços Públicos – SESEP/PMVC
EM 21/08/2025 às 15:27

Assinatura e matrícula do servidor

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **107990/2025**

Ref. Encaminha Decisão de Processo Administrativo de Responsabilização para ciência

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

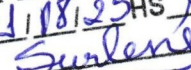
Ao Ilm.º Sr. Breno Pereira Farias

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 046/2024, movido em face da pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42, encaminho a V. S.ª cópia da Decisão exarada em 09 de junho de 2025, para que tenha ciência do inteiro teor desta de decisão.

Respeitosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO
EM 21/08/25 HS 15:23

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024, instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 231, de 02 de dezembro de 2024, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela pessoa jurídica MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N.º 49369570/0001-42, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 93-101). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 22 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 046/2024

Denunciada: MEGA PETZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 49369570/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, o qual resultou em IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO POR 02 (DOIS) ANOS, fiz o encerramento dos autos contendo 103 (cento e três) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 22 de agosto de 2025.

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8